CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
21 - 09 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 189/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 190/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 191/2021 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o Veto ao Projeto de Lei n° 40/2021, na Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 192/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 193/2021 – Convocando Luis Fernando Emilio Coimbra a assumir a vaga de Vereador aberta neste Legislativo Municipal.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.394/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza a Permissão de Uso de imóvel público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária – APAE, do imóvel localizado na Estrada de Lagoa Grande, n° 3680, localidade de Campo Redondo, Município de Araucária-PR, pelo prazo de até (25) anos, e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.395/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 639.069,94 (seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.400/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.407/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 100/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Empreendedorismo Feminino no Município de Araucária”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 107/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Conheça Araucária Rural”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 108/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino e saúde, públicos e provados, no Município de Araucária, e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 109/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui no Calendário de Eventos do Município de Araucária a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado no dia 7 de abril”.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 125/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Considera-se de Utilidade Pública a Associação Araucariense de Handebol (AAH)”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.388/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***** Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 2.397/2020, de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.397/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.401/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 2.490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 78/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do programa do leite das crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 103/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 103/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências”.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 104/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 104/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre o direito dos usuários do SUS residentes no município de Araucária ao acesso à informação acerca de sua saúde”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 106/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação, dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação”.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 113/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 113/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Araucária”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 117/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 120/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 120/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1012/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1013/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1098/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1099/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1056/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1057/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1083/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1106/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1107/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1108/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1109/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1093/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1094/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1096/2021, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1102/2021, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1122/2021, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1103/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1112/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1136/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1137/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1113/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1116/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1117/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1118/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1119/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1120/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1121/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1124/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1125/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1126/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1127/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1128/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1123/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1097/2021, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1105/2021, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Fabio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 86/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/09/2021 as 10:33:46.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86902&c=33XRK7.

PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a Permissão de Uso de imóvel público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária - APAE, do imóvel localizado na Estrada de Lagoa Grande, nº 3680, localidade de Campo Redondo, Município de Araucária-PR, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de bem imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araucária - APAE, imóvel este pertencente ao Município de Araucária, situado na Estrada de Lagoa Grande nº 3680, localidade de Campo Redondo no Município de Araucária - Estado do Paraná, matriculado sob o nº 9394 no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, nos termos e condições determinados por esta Lei.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objetivo o desempenho de atividades em benefício do interesse da coletividade, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º O imóvel público cujo direito de uso for permitido deverá atender aos fins que dispõe o Estatuto da entidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ampliação e reforma da edificação existente, sem ônus para a parte permissionária.

Art. 5º A permissão poderá ser realizada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, salvo na hipótese de a permissionária haver descumprido as condições estabelecidas no termo, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 6º O Poder Público manterá, após a outorga da permissão de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao imóvel, cabendo-lhe especialmente:

I - fiscalizar o uso do bem permitido;
II - promover a vigilância sanitária.

Art. 7º Caberá ao permissionário:

I - manter e conservar o bem permitido em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - atender às finalidades estabelecidas no termo de permissão de uso;

III - submeter-se à fiscalização do poder público.

Art. 8º A Permissão de Uso do Bem Imóvel Público Municipal poderá ser rescindida a qualquer tempo, a critério das partes, ou quando a entidade permissionária tenha sua atividade transferida para outro imóvel, sendo ele próprio ou não, bem como quando der ao bem destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

§ 1º Apurado o desvio de uso/finalidade, na forma do artigo anterior, com a rescisão da permissão, a permissionária deverá devolver imediatamente o bem.

§ 2º Sobrevindo a rescisão da permissão, todas as benfeitorias realizadas no bem cedido reverterão ao Poder Público a título gratuito.

Art. 9º Integra esta Lei o projeto com adequações de reformas e ampliação da edificação existente no imóvel objeto da permissão.

Art. 10. A permissão de uso de que trata esta Lei será outorgada por Decreto.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de junho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47081/2021

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.395/2021

Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 639.069,94 (seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 639.069,94 (seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2192	Atividade:Adquirir equipamentos e materiais permanente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03865 - Convênio n° 02/2018 – IPCE	R$ 105.455,16
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03832 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim do Plínio	R$ 158.065,77
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03825 - Ministério do Esporte - Campo Tupy	R$ 332.675,43
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	**Gabinete do Secretário - Smel**	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 07:52:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86882&c=J773MP.

4422930000 - Indenizações e restituições	03831 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim Planalto	R$ 42.873,58
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 639.069,94		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas				R$ 332.675,43	03825 - Ministério do Esporte - Campo Tupy
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas				R$ 42.873,58	03831 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim Planalto
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas				R$ 158.065,77	03832 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim do Plínio
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanente				R$ 105.455,16	03865 - Convênio n° 02/2018 – IPCE

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Ação:	1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas		
Produto:		**Unidade de Medida:**	
Vínculo:	03825 - Ministério do Esporte - Campo Tupy		
Vínculo:	03831 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim Planalto		

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 07:52:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86882&c=J773MP.

Vínculo:	03832 - Ministério do Esporte - Quadra Jardim do Plínio		
Ação:	2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente		
Produto:		**Unidade de Medida:**	
Vínculo:	03865 - Convênio n° 02/2018 - IPCE		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
Valor Total do Programa		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 07:52:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86882&c=J773MP.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.400/2021

Iniciativa: Executivo

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º A taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao preenchimento de cargos no Poder Executivo Municipal de Araucária será isenta para o candidato financeiramente hipossuficiente.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como financeiramente hipossuficiente o candidato que for de família de baixa renda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2017 ou dispositivo legal que o substitua, e devidamente registrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

§ 2º A isenção será solicitada pelo candidato através de requerimento acompanhado de declaração de que atende à condição prevista no § 1º.

Art. 2º O órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo poderá requerer ao candidato outras informações e/ou documentos para fins de justificativa do deferimento ou não.

Art. 3º No edital de realização do concurso deverá constar:

I - a possibilidade de isenção conforme dispõe o art. 1º desta lei;
II - o prazo para apresentação de requerimento da isenção;
III - o prazo para resposta do órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo; e
IV - as condições para interposição de recurso em caso de indeferimento, sem prejuízo da inscrição do requerente, até seu decurso.

Art. 4º Ao disposto nesta lei caberá regulamentação por decreto municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 07:52:04.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86883&c=D9P1R5.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.407, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos de reais), para reforço no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 10.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 10.001.0012.0361.0003.2058	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 – Obras e Instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 3.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 2.960.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190920000 – Despesas de Exercícios Anteriores	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2021 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61321 1b592a70.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

3191910000 – Sentenças Judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191920000 – Despesas de Exercícios Anteriores	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390080000 – Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390670000 – Depósitos Compulsórios	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade: Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 40.000,00
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade: Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.300.000,00		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.645 de 05 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2021 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61321 1b592a70.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.				R$ 7.002.250,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,61		
Meta:	0,57		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,35		
Meta:	10,27		
Ação:	2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino		
Produto:	Estrutura Mantida	Unidade de Medida:	Estrutura Patrimonial
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2021	1	3.798.191,29
Valor Total do Programa	**1**	**6.120.454,57**

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	unidade
Medida Recente:	66.0000		
Meta:	60.0000		
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Estrutura Mantida
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2021	1	25.682.700,00
Valor Total da Ação	**1**	**25.682.700,00**

Ação:	2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Estrutura Mantida
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2021 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61321 1b592a70.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2021	1	3.948.000,00
Valor Total da Ação	**1**	**3.948.000,00**

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Vereadores		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Educação Legislativa		
Indicadores:	Escola mantida	Unidade de Medida:	unidade
Medida Recente:	1		
Meta:	1		
Ação:	2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Estrutura Mantida
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente		

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
03/09/2021 09:14:44

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2021 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61321 1b592a70.

Processo nº 75344/2021

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Empreendedorismo Feminino" no Município de Araucária.

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre as medidas de implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Araucária, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º - É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com o incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º - Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

II - A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

IV - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias;

V - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;

VI - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta Lei;

VIII - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

IX - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Araucária;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

X - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei;

Art. 4º - Para a boa execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º - Quanto a Política Municipal, está se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito;

Parágrafo Único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º - Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município;

Parágrafo Único. Compete ao Município de Araucária a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que busquem as atividades empreendedoras dispostas nesta Lei

Art. 7º - Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

JUSTIFICATIVA

Como muito se sabe a igualdade e a equidade de oportunidades entre os gêneros, é uma luta constante que decorre de uma conjuntura histórica e econômica neste país, é mais do que uma evolução social, é também um combate a cultura violenta, e estigmatizada que acompanhou a humanidade por muitos anos. É o rompimento das barreiras sociais e econômicas para trazer as mulheres a posição que sempre lhes foi de direito, a de igualdade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1998 (CF 98), a discriminação foi proibida e as mulheres passaram a ter mais direitos iguais, mas, como vemos na prática, ainda não é bem assim.

O incentivo, o estímulo, e o apoio a mulher empreendedora é de extrema relevância no mercado de trabalho, é extremamente necessária esta inserção da mulher em posição de visibilidade. De acordo com os dados decorrentes do estudo realizado pelo Sebrae em 2019, a taxa de empreendedoras que estão no estágio inicial do negócio (de até 3,5 anos), chegou a 16 milhões de mulheres, representado praticamente metade dos negócios que estão na mesma fase em comparação com o ano anterior.

Na média nacional, as mulheres donas de negócio, ou seja, aquelas que já perpassaram a fase de empreendedorismo, correspondem ao equivalente de 34% dos negócios no Brasil, essas mulheres donas do próprio negócio são mais jovens e, em média, têm maior escolaridade, em aproximadamente 16%.

Ocorre, pois, que mesmo com a expressividade positiva destes dados, de acordo com o estudo mencionado, estima-se que a conversão de empreendedora em dona do próprio negócio atinge uma proporção de aproximadamente 40% a menor para as mulheres se comparadas aos homens, sendo que deste numerário a iniciativa feminina por empreender vem acompanhada de um estado de necessidade quase em sua totalidade, mesmo diante do despreparo de auxilio e acesso a informação, o que resulta

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

em mais de 2/3 das mulheres trabalhando em CNPJ. Já o terço remanescente mesmo diante de uma menor taxa de inadimplência acaba por pagar crédito mais caro.

Desta maneira, independente dos riscos serem menores em empreender para os homens, as mulheres tem representado um crescimento exponencial expressivo, dominando diversos setores da economia do país e representando consequentemente no desenvolvimento destes respectivos setores, o que agrega significativamente a sociedade e impulsiona o empreendedorismo feminino. Nota-se que o Brasil é um país dotado da 7ª maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais.

Uma pesquisa realizada no final de 2018 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostrou que o Brasil possui aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras.

O Estado do Rio de Janeiro – de acordo com o Data Sebrae, em pesquisa do Portal do Empreendedor, com dados até 28/03/2020 – possui cerca de 1,1 milhão de Microempreendedores Individuais, desses, 50,3% são mulheres.

Assim, não há dúvidas a pairar quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, também beneficia ampla e incontavelmente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho, e uma considerável redução nas desigualdades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

(Assinado eletronicamente)

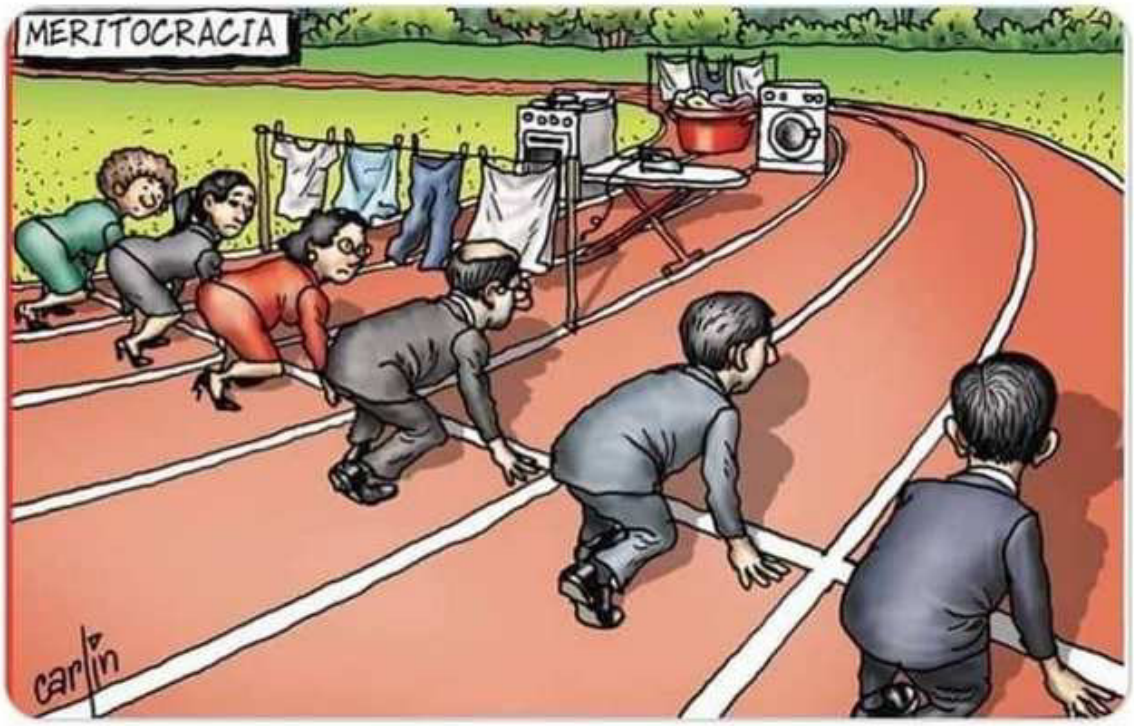
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

Uma diferença na carreira de homens e mulheres.

Arte Carlin



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/07/2021 as 16:05:46.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79291&c=Q2H5D7.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Conheça Araucária Rural".

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Conheça Araucária Rural".

Paragrafo único. O objetivo do Programa é fomentar o turismo rural, dando conhecimento a população sobre a localização e atuação dos comércios e estabelecimentos turísticos da zona rural de Araucária e incentivando o aumento da economia do setor.

Art. 2° O programa seguirá as seguintes diretrizes:

I - Coletar e cadastrar os dados dos estabelecimentos rurais e suas atividades;

II – Criar um portal especifico para o Programa no site oficial do município, e/ou criar um aplicativo do Programa Conheça Araucária Rural, onde será disponibilizado a lista de comércios e estabelecimentos turísticos cadastrados e sua localização geográfica (GPS);

§ 1° A coleta de dados poderá ser realizada, porta-a-porta, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou virtualmente através do site oficial;

§ 2° São dados imprescindíveis para o cadastro, o nome do estabelecimento, sua atividade, telefone para contato, dias e horário de funcionamento, link com a sua localização e se for comércio, o tipo de produto que comercializam;

§ 3° A divulgação só ocorrerá mediante a autorização de seu proprietário.

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.

§ 4° O programa poderá ainda, divulgar cartazes de incentivo ao turismo rural em órgãos públicos e no transporte público, disponibilizando um Qrcode que direcionará o cidadão ao portal ou aplicativo do programa “Conheça Araucária Rural”.

Art. 3º Consideram-se como atividades para realizar o cadastro no Programa Conheça Araucária Rural:

I - Comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II - Comercialização de produtos transformados, produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, inclusive demonstrando o processo de produção dos mesmos;

III - Comercialização de artesanato, demonstração de suas práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV - Produção rural, onde as atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção;

V - Educação ambiental, através de visitações e atividades educativas ligadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas;

VI - Serviços de lazer, através de atividades que proporcionam entretenimento aos visitantes, inclusive práticas físicas, passeios a locais de interesse natural ou cultural, pesca, entre outros;

VII - Serviços de alimentação, através de estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes, que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial;

VIII - Serviços de hospedagem, através de pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural;

IX - Serviços ambientais em áreas naturais, áreas localizadas no meio rural, áreas protegidas legalmente (Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Reserva Particular do Patrimônio Natural) ou desprovidas de tais normas jurídicas, que se transformam em atrativos turísticos de importância regional;

X - Patrimônio histórico, através da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região, que se valoriza com a proposta do turismo, com os projetos de

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.

recuperação, uso compatível com o seu objetivo e com a inserção de capital público e privado;

XI - Centros de Pesquisa Tecnológica que proporcionam a difusão de tecnologias ao meio rural e a realização de pesquisas e promoção de eventos;

XII - Eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas regionais - de cunho religioso e/ou cultural - eventos técnicos científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias.

Art. 4º As atividades do "Conheça Araucária Rural" estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - Ser um turismo ambientalmente correto e socialmente justo;

II - Incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor;

III - Valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;

IV - Contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria da autoestima dos agricultores familiares;

V - Ser complementar às demais atividades da unidade de produção familiar;

VI - Proporcionar a convivência entre os visitantes e a família rural;

VII - Estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Araucária, 07 de julho de 2021

Vilson Cordeiro
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de nosso Projeto de Lei é facilitar o acesso da população aos comércios e pontos turísticos da zona rural de araucária, fomentando o trabalho dos agricultores, o turismo rural e possibilitando um incentivo a mais para geração da economia no setor.

Quem nunca pensou em comprar um produto colonial, ou passar um domingo em família em alguma chácara e não sabia onde ir? Bom, o nosso projeto se resume em criar um portal dentro do site oficial e/ou um aplicativo exclusivo para divulgar os estabelecimentos e comércios rurais e sua localização geográfica.

Nessa lista, os comércios poderão divulgar além de sua localização, os produtos de comercializam e/ou os serviços que oferecem, possíveis eventos, o horário de funcionamento, o telefone para contato e dados que acharem pertinentes.

As ações inseridas nessa Lei visam a realização do turismo ambientalmente sustentável, com incentivos à diversificação da produção, propiciando a comercialização direta; o resgate do artesanato regional, da cultura familiar do campo e os eventos típicos do meio rural. Também proporcionam a convivência entre os visitantes e a família rural, estimulando atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

Para exemplificar a ideia proposta do Programa Conheça Araucária Rural, segue imagens do portal de turismo da cidade de Videira -SC.

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.



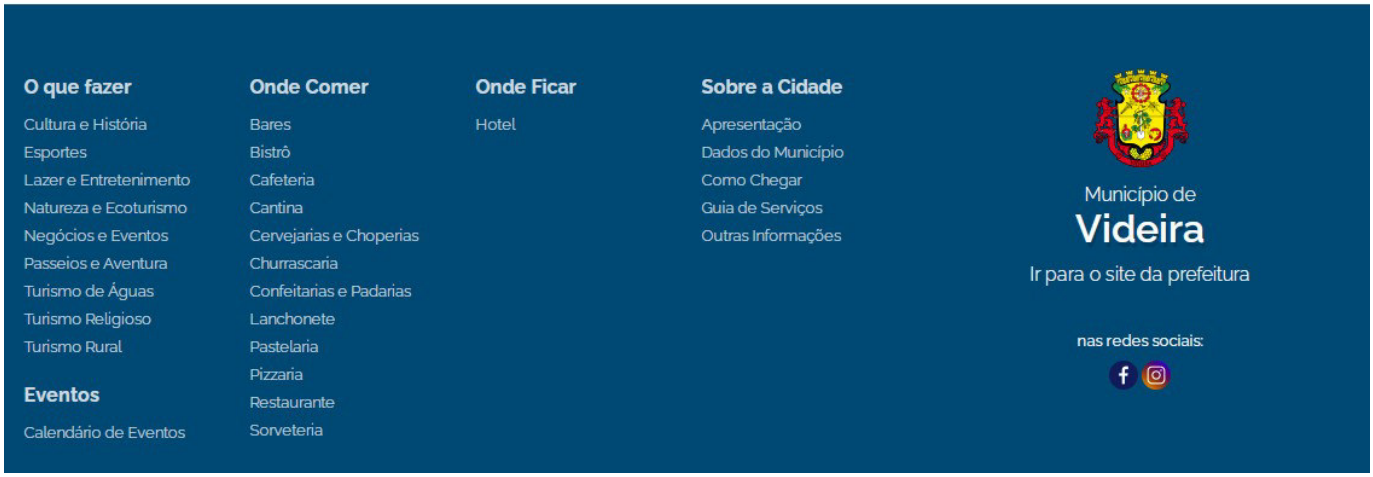
Fonte: Portal Turismo de Videira - https://turismo.videira.sc.gov.br/

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato





Fonte: Portal Turismo de Videira - https://turismo.videira.sc.gov.br/

Araucária, 07 de julho de 2021

Vilson Cordeiro

VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 07/07/2021 as 11:36:02.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78996&c=ELD223.

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, no município de Araucária, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número dos Conselhos Tutelares da respectiva circunscrição. Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei deverão seguir os seguintes parâmetros:

I – dimensões mínimas de 21cm por 29,7cm/A4;

II – ser legível, com caracteres compatíveis;

III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/07/2021 as 11:04:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79192&c=3PG82N.

Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Entretanto, a população em geral desconhece os mecanismos para formalizar as denúncias.

A presente propositura tem o objetivo de divulgar e tornar acessível ao público em geral os números de telefones dos Conselhos Titulares, facilitando assim as denúncias e contribuindo para diminuir as ocorrências.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, pela importância das atividades realizada em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho de 2021.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/07/2021 as 11:04:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79192&c=3PG82N.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/07/2021 as 11:04:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79192&c=3PG82N.

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Institui no Calendário de Eventos do Município de Araucária a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril.

Art. 1º Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 07 de Abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo único. A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos trabalhadores da área da saúde por seu destaque e dedicação diante da Pandemia pelo Covid19, que assola não somente nosso município, mas o Mundo.

Sendo o profissional da saúde a pessoa que realiza uma ocupação relacionada

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/07/2021 as 11:03:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79193&c=1G4CH8.

às Ciências da Saúde, instituir o dia do Trabalhador da Saúde em Araucária envolveria os profissionais de todas as categorias. Entre as atividades que se enquadram como profissões relacionadas a saúde, pode-se citar médico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, dentista, médico veterinário, educador físico entre outras.

Esses profissionais atuam de forma multidisciplinar de acordo com os seus conhecimentos específicos, colaborando para a melhoria das condições de vida e saúde da população. Além disso, o profissional da saúde também trabalha na prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo abordagens efetivas a cada indivíduo e comunidade de forma a orientar e atender suas necessidades sociais, respeitando o nível de instrução escolar e o contexto social em que vivem.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, pela importância das atividades realizada em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho de 2021.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/07/2021 as 11:03:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79193&c=1G4CH8.

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 125/2021

"Considera de utilidade pública a Associação Araucariense de Handebol (A.A.H.)"

Art. 1º Considera de utilidade pública a Associação Araucariense de Handebol, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 33.612.275/0001-35, com sede e foro na Rua Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro Fazenda Velha, no município de Araucária, Estado do Paraná, fundada em 14 de abril de 2018 e registrada em 08 de abril de 2019.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Araucariense de Handebol (A.A.H.) é uma entidade sem fins lucrativos, cujas finalidades são de fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol, socializando crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio do esporte.

Além da promoção do handebol, a A.A.H. presta serviços as unidades educacionais públicas, privadas, instituições ou organizações não governamentais que promovam acolhimento de crianças e adolescentes incentivando a prática de esporte na modalidade de handebol, bem como promovendo assistência social.

O foco é, por meio do handebol, contribuir para a diminuição de índices negativos como marginalidade, evasão escolar, desigualdade social e operar na educação, promovendo ações de cidadania, ética e introduzindo noções de direitos e deveres por meio das regras da modalidade.

Ao propor a utilidade pública da Associação Araucariense de Handebol, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Gabinete do Vereador, 20 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Associação Araucariense de Handebol

Histórico de Fundação e Atividades A.A.H

A Associação Araucariense de Handebol é uma entidade sem fins lucrativos, cujo suas finalidades são de fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol, socializando crianças, adolescentes, jovens e adultos através do esporte na modalidade de handebol. Além da promoção do handebol, contemplamos a prestação de serviços ás unidades educacionais públicas ou privadas, ou de outras instituições ou organizações não governamentais que promovam o acolhimento de crianças e adolescente, incentivando e trazendo crianças, adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, assim promovendo assistência social aos nossos praticantes.

A Associação Araucariense de Handebol vem por meio das mãos, arremessar as possibilidades, engajar pessoas em um futuro, defender seus sonhos, informar que em equipe tudo é mais fácil, mostrar que cada um tem sua devida importância na posição em que ocupam e para marcar o gol é preciso cooperação, colaboração e é necessário que cada um contribua com seu melhor.

Além das promoções biológicas e psicológicas ofertadas pelo esporte nós temos como objetivo principal a promoção da inclusão social na sua totalidade, fator econômico, étnico, racial, nas limitações físicas e barreiras psicológicas.

Portanto, contribuir para a diminuição de índices negativos como marginalidade, evasão escolar, desigualdade social e operar na educação, promovendo ações de cidadania, ética, introduzir noções de direitos e deveres, disciplinar por meio das regras da modalidade.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Pensando na formação integral e pratica desportiva de crianças, adolescentes e jovens a A.A.H tem total interação com a sociedade, promovendo ações de sociais como campanha de doação de sangue.



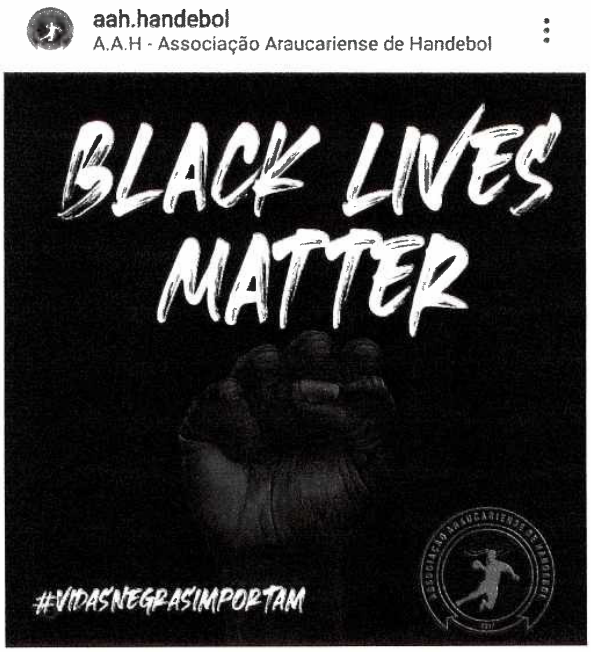


Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Outra de nossas ações são as campanhas de valorização profissional e a vida, um exemplo dessas campanhas pode ser observado abaixo.







Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Além das campanhas descritas acima a A.A.H procura promover a prática desportiva do handebol nas escolas a partir de campeonatos, assim proporcionando uma grande socialização entre seus participantes. Procuramos manter também a interdisciplinaridade com Instituições de Ensino Superior.







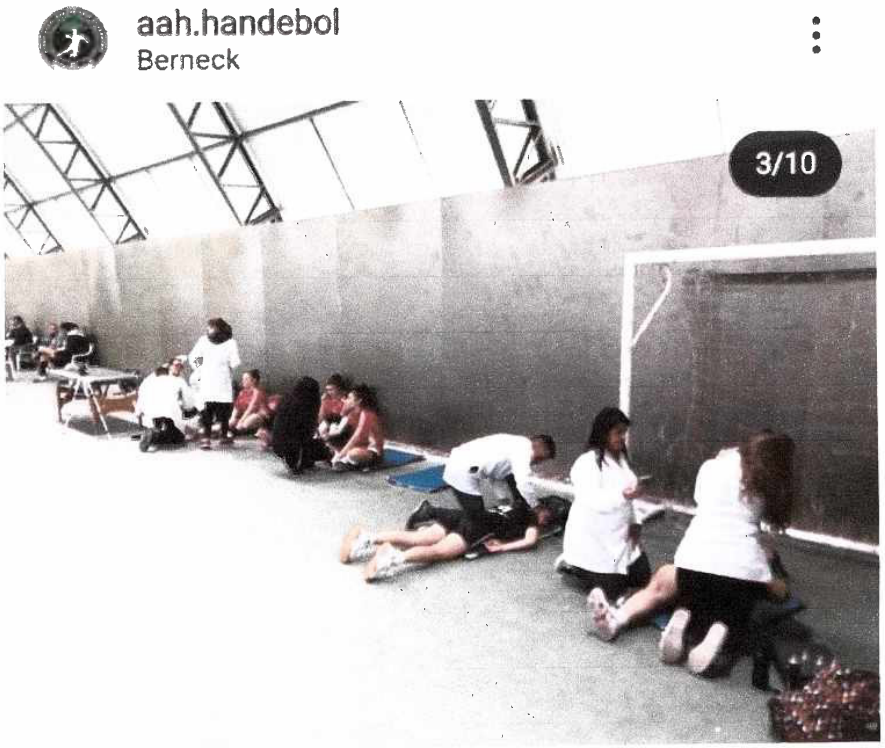
Promoção e Socialização através do esporte

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.



Integração entre os alunos do Curso de Fisioterapia da Unifacear em uma das competições realizadas pela A.A.H.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Fomento e Pratica do Handebol no Município de Araucária

AULAS GRATUITAS

Projeto de handebol tem vagas para novos participantes

Os treinos acontecem no Centro de Esporte e Lazer da empresa Berneck, parceira da iniciativa, e a participação é aberta para jovens a partir de 18 anos

A Associação Araucariense de Handebol – AAH foi instituída para proporcionar aos jovens a oportunidade de aprender um esporte e também para divulgar a modalidade no município. O projeto é gratuito, oferece aulas para jovens a partir de 18 anos nas categorias masculina e feminina. Os treinos acontecem no Centro de Esporte e Lazer da Berneck, empresa parceira da iniciativa.

O handebol de quadra feminino treina nas terças e quintas-feiras, das 22h às 23h30, e o masculino nas quintas e sextas-feiras, das 22h30 à meia-noite. Já o handebol de areia treina em dias e horários alternados, geralmente aos sábados e ou domingos, no CSU.

Atualmente o projeto é voltado apenas para jovens a partir de 18 anos, levando em conta os horários disponíveis para treinos, mas a associação busca novas parcerias para poder trabalhar com menores de idade. "O pessoal de Araucária já está bem animado, temos muitos interessados ingressando neste projeto. Nossa pretensão é treinar equipes para poder participar de competições", disse o presidente da associação, Raphael Alheri.

DIVULGAÇÃO



Equipe feminina de handebol de quadra, que treina nas terças e quintas

INSCRIÇÕES

Quem tiver interesse em participar poderá fazer sua inscrição nos locais de treinos, preenchendo a ficha atleta e levando uma foto 3 X 4. Mais informações poderão ser obtidas no Direct do Instagram @aah_handebol_araucaria ou com Raphael Alheri (41) 99791-0824 (presidente da AAH) ou seu vice Valter Júnior (41) 99769-4775.

MAURENN BERNARDO

Copa Municipal de Handebol movimentou Araucária

DIVULGAÇÃO



Equipe araucariense feminina foi a 2ª colocada na categoria

A 1ª Copa Municipal de Handebol, promovida pela Associação Araucariense da modalidade (AAH) contou com jogos bem disputados, que movimentaram o setor esportivo da cidade no sábado, 22 de junho. As partidas, nas modalidades feminino e masculino, aconteceram no Centro de Esporte e Lazer Bernardo Von Muller Berneck.

Na categoria feminina a equipe EAHA Quatro Barras faturou o 1º lugar, a AAH Araucária ficou em 2º lugar e a SMEL Araucária conquistou o bronze. No masculino, a equipe de Guaratuba arrematou o ouro, MAHA Quatro Barras ficou em 2º lugar, AAH em 3º e AFH Fazenda Rio GRANDE FOI A 4ª COLOCADA.

MB

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Equipes de handebol marcam presença em Circuito Brasileiro



O time masculino chegou a vencer um dos jogos do Brasileiro

As equipes masculina e feminina da Associação Araucariense de Handebol – AAH participaram da IV Etapa do Circuito Brasileiro Beach Handball, que ocorreu nos dias 23 e 24 de novembro, em Paranaguá. Esta foi a primeira vez que a AAH esteve em uma competição de nível brasileiro, e embora a vitória não tenha vindo, os atletas ficaram emocionados de poder jogar com equipes de alto rendimento.

O masculino chegou a vencer um jogo, e foi como se tivesse conquistado o troféu de campeão. "Estamos orgulhosos dos nossos atletas, se esforçaram bastante e com certeza saíram bem mais experientes e animados para seguir em frente com os treinamentos", disse o Vice-Presidente da A.A.H., Valter Machado de Lima Junior.





Associação de Handebol realiza Quadrangular no sábado

No próximo sábado, 31 de agosto, a partir das 8 horas, a Associação Araucariense de Handebol – AAH vai promover o 1º Quadrangular Sub-17, no Centro de Esporte e Lazer Bernardo Von Berneck. A competição, que envolve a modalidade handebol de areia, será nas categorias masculino e feminino, e contará com a participação de equipes de Araucária, Curitiba e Fazenda Rio Grande. Interessados em participar poderão entrar em contato pelos fones (41) 99791-0821 (Raphael) ou (41) 99769-4775 (Valter).

No último final de semana, dias 24 e 25, as equipes masculina e feminina de handebol de areia da AAH, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, participaram dos Jogos Abertos do Paraná, na cidade de Paranaguá, onde competiram com os melhores times da modalidade do Estado. Os atletas conquistaram as seguintes colocações: o feminino ficou em 4º lugar e o masculino em 6º. MB



Equipes masculina e feminina se saíram bem na competição

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.612.275/0001-35 **MATRIZ**		**08/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.A.H.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CELESTE ZENI CANTADOR	**289**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.704-550	**FAZENDA VELHA**	**ARAUCARIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AAH_HANDEBOL@HOTMAIL.COM	**(41) 9791-0824**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **23:21:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.612.275/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RAPHAEL FERNANDES GARCIA ALFIERI
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/07/2021** às **23:23** (data e hora de Brasília).

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0042194

Associação Araucariense de Handebol – A.A.H.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSLEHO FISCAL

1. DATA, HORA e LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020, às 19:00 (dezenove) horas na rua: Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro: Fazenda Velha, Araucária/PR.

2. CONVOCAÇÃO: Conforme determinação no art. 17, 18 e 23 do nosso Estatuto, registrado sob. o n. 0000981, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR, foi procedido o Edital de convocação e dado publicidade (anexo). Tendo em vista a presença de mais da metade dos associados inscritos, é válida a presente assembleia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente: RAPHAEL FERNANDES GARCIA ALFIERI
Secretário: VALTER MACHADO DE LIMA JUNIOR

4. ORDEM DO DIA: **(i)** eleição da Diretoria mandato 2020/2022; **(ii)** eleição para complementação do Conselho Fiscal mandato 2018/2022.

5. DELIBERAÇÕES: Os associados presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, sendo apresentada uma única chapa para Diretoria que, posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes.
Também foi presentada a situação do Conselho Fiscal que foi composto em 2018 por membros elegidos que ficariam até 2022, porém a maioria dos membros do conselho pediram renúncia dos seus cargos de conselheiros, permanecendo apenas o Sr. Ivandro Negrelo Moreira como Conselheiro Titular, tendo que, ser incluída nesta oportunidade, votação de novos membros, para complementação da Chapa do Conselho Fiscal, que posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Foram assim, **ELEITAS e EMPOSSADAS**, as seguintes pessoas, como membros da Diretoria para mandato de 02 anos de 14/04/2020 a 13/04/2022 e do Conselho Fiscal para complementação do mandato de 14/04/2018 a 13/04/2022.

DIRETORIA

PRESIDENTE: Raphael Fernandes Garcia Alfieri, Professor de Educação Física, portador do RG: 8.069.736-8 SSP/PR, inscrito no CPF: 043.003.049-55, com endereço na Rua: Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro: Fazenda Velha, Araucária/PR, CEP: 83.704-550, E-mail: raphael.alfieri@hotmail.com

VICE PRESIDENTE: Valter Machado de Lima Junior, Estudante de Educação Física, portador do RG: 10.900.203-8 SSP/PR, inscrito no CPF: 080.935.839-18, com endereço na Rua: Alberto Rodrigues, nº 569, Bairro: Costeira, Araucária/PR, CEP: 83.701-800, E-mail: valterdlima92@hotmail.com

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0042194

02

Associação Araucariense de Handebol – A.A.H.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSLEHO FISCAL

SECRETÁRIA: Suelen Soares dos Santos, Inspetora de Peças, portadora do RG: 12.589-079-2 SSP/PR, inscrita no CPF: 051.035.489-09, com endereço na Rua: Carlos Tissi, nº 67, Bairro: Gralha Azul, Araucária/PR, CEP: 83.709-050. E-mail: suelensoares_santos@hotmail.com

SUPLENTE DE SECRETÁRIA: Ruth Mosquem Derevecki Cocci, Diretora de Vendas, portadora do RG: 9.281.419-0 SSP/PR, inscrita no CPF: 070.745.199-01, com endereço na Rua: Goiás, nº 853, Bairro: Iguaçu, Araucária/PR, CEP: 83.701-240, E-mail: dereveckiruth@gmail.com

TESOUREIRA: Jhessica Caroline Batista da Silva, Estudante de Enfermagem, portadora do RG: 11.026.123-3 SSP/PR, inscrita no CPF: 073.391.649-01, com endereço na Rua: Ipiranga, nº s/n, Bairro: Guajuvira (colônia Ipiranga), Araucária/PR, CEP: 83.725-000, E-mail: silvajhessica08@gmail.com

SUPLENTE DE TESOUREIRA: Juliana Karoline Santos, Assistente de TI, portadora do RG: 12.836.983-0 SSP/PR, inscrita no CPF: 091.513.759-31, com endereço na Rua: João Cichon, nº 573, Bairro: Porto das Laranjeiras, Araucária/PR, CEP: 83.703-020, E-mail: ju.araucaria2009@hotmail.com

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO TITULAR: Ivandro Negrelo Moreira, Advogado, portador do RG: 9.198.084-3 SSP/PR, inscrito no CPF: 052.292.859-58, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Remédios, nº 225, Bairro: Boqueirão, Araucária/PR, CEP: 83.704-265, E-mail: adv.negrelo@gmail.com (ELEGIDO E EMPOSSADO EM 2018, PERMANECENDO COM SEU MANDATO ATÉ 2022).

Membros complementares, eleitos e empossados, nesta oportunidade, para mandato até 2022:

CONSELHEIRO TITULAR: Ivonete Aparecida Parmegiani Bischoff, Enfermeira, portadora do RG: 9.914.087-9 SSP/PR, inscrita no CPF: 032.514.479-63, com endereço na Rua: Uirapuru, nº 1356, Bairro: Capela Velha, Araucária/PR, CEP: 83.706-070, E-mail: parmegiani.ivo@gmail.com

CONSELHEIRO TITULAR: Maicon Bruno Castro Machado, estudante, portador do RG: 13.095.159-7 SSP/PR, inscrit no CPF: 093.717.369-09, com endereço na Rua: Tiriva, nº 526, Bairro: Capela Velha, Araucária/PR, CEP: 83.706-410, E-mail: maiconmachado951@gmail.com

Os três conselheiros titulares, conforme art. 24, par. 2º, do nosso Estatuto, elegeram a Sra. Ivonete Aparecida Parmegiani Bischoff, para Presidente do Conselho.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0042194

03

Associação Araucariense de Handebol – A.A.H.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSLEHO FISCAL

CONSELHEIRO SUPLENTE: Gustavo Pereira da Silva, Estudante de Educação Física, portador do RG: 13.475.610-1 SSP/PR, inscrito no CPF: 106.656.529-50, com endereço na Rua: Arnaldo Borba, nº 164, Bairro: Ipês, Araucária/PR. CEP: 83.706-120, E-mail: gustavosilva.facul@gmail.com

CONSELHEIRO SUPLENTE: Patricia Aparecida Fila, Estudante de Administração, portadora do RG: 12.839.525-3 SSP/PR, inscrita no CPF: 103.563.259-46, com endereço na Rua: Estrada do Formigueiro, nº 00, Bairro: Formigueiro, Araucária/PR. CEP: 83.725-000, E-mail: patriciaapfila@gmail.com

CONSELHEIRO SUPLENTE: Carlos Vinicius Erardt, Estudante, portador do RG: 13.560.906-4 SSP/PR, inscrito no CPF: 103.145.499-35, com endereço na Rua: Castanheiro, nº 06, Bairro: Arvoredo, Araucária/PR, E-mail: viniciuserardt18348@gmail.com

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. RAPHAEL FERNANDES GARCIA ALFIERI - Presidente, VALTER MACHADO DE LIMA JUNIOR – Secretário; Associados presentes (conforme listagem de presença anexa).

Araucária, 14 de abril de 2020.

Raphael F. G. Alfieri

Raphael Fernandes Garcia Alfieri

Presidente da Mesa

Valter M. de Lima Jr.

Valter Machado de Lima Junior

Secretário da Mesa

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariart@bol.com.br
Selo nº NR7MJ.wkRW8.IvLsm, Controle: JHHJC.Dh8aq
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0050721
REGISTRO Nº 0042194
LIVRO B-235
Araucária-PR, 25 de maio de 2020.
Daniell Karen Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Daniell K. Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Portaria: 28/2019
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº
0042194

Associação Araucariense de Handebol – A.A.H.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da Associação Araucariense de Handebol – A.A.H., para a reunião da **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se na rua: Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro: Fazenda Velha, Araucária/PR, **no dia 14/04/2020, às 19:00 (dezenove) horas**, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

(i) ELEIÇÃO DA DIRETORIA - 2020/2022;

(ii) ELEIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL - 2018/2022 (diante do novo cenário em que maioria dos elegidos, membros do conselho fiscal da chapa anterior, pediram renúncia).

Araucária, 02 de março de 2020.

Raphael F. G. Alfieri

Raphael Fernandes Garcia Alfieri

Presidente da A.A.H.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0042194

Associação Araucariense de Handebol – A.A.H.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSLEHO FISCAL

LISTAGEM DE PRESENÇA – Associados Ativos atualizado em 14/04/2020.

Nomes:			Assinatura:
Raphael Fernandes Garcia Alfieri	(X) Presente	() Ausente	Raphael F.G. Alfieri
Valter Machado de Lima Junior	(X) Presente	() Ausente	Valter M. de Lima Jr.
Mariana Carolina Lourenço	() Presente	(X) Ausente	
Ivandro Negrelo Moreira	(X) Presente	() Ausente	
Aline dos Santos de Paula	(X) Presente	() Ausente	
Ivonete Parmegiani	(✓) Presente	() Ausente	Ivonete AD Parmegiani
Juliana Karolina Santos	(X) Presente	() Ausente	Juliana K. Santos
Ruth Mosquem Derevecki	(X) Presente	() Ausente	
Patricia Aparecida Fila	(X) Presente	() Ausente	Patricia Ap. Fila
Michelle Renata Borsatto	(X) Presente	() Ausente	Michelle R. Borsatto
Carlos Vinicius Erardt	(X) Presente	() Ausente	Carlos V. Erardt
Maicon Bruno Castro Machado	(X) Presente	() Ausente	Maicon Machado
Suelen Soares dos Santos	(X) Presente	() Ausente	Suelen Soares dos Santos
Jhessica Caroline Batista da Silva	(X) Presente	() Ausente	Jhessica C B Silva
Gustavo Pereira da Silva	(X) Presente	() Ausente	Gustavo P. da Silva
Aline Lopes Vale	(X) Presente	() Ausente	Aline Lopes Vale

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000981

RTD e PJ
FLS 01

ATA DE FUNDAÇÃO - 1ª Assembléia Geral

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta cidade de Araucária do Estado do Paraná, no Plenárinho da Câmara Municipal de Araucária, sito a Rua Irmã Elizabeth Werka, nº 55, Bairro Fazenda Velha, Araucária, Paraná, às dez horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, Gabriele Bueno, Mariana Carolina Lourenço, Ivandro Negrelo Moreira, Valter Machado de Lima Junior, Cleyton Michelon, Mizael de Sales Oliveira, Kahue Pereira dos Santos, Cleber Soczek de Souza, Vagner Ramos de Lima, Vanderson de Ramos de Lima, Jocélia Simara Santos dos Anjos, Rafael Fernandes Garcia Alfieri, Nauro Perpeta Junior, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL / A.A.H,** que terá como sede a Rua Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro Fazenda Velha, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83704-550, foro na Comarca de Araucária, Estado do Paraná. Para a presidência interina dos trabalhos e da assembleia foi eleito pelos presentes por aclamação o Senhor Cleber Soczek de Souza, agradeceu a presença de todos os participantes e fez uma breve explanação sobre a associação. O Presidente Interino, leu o edital de convocação publicado no dia 14 de março de 2018, edição 1105, página nº 19 e no dia 05 de abril de 2018, edição 1107, página 19, do Jornal o Popular de Araucária. Nauro Perpeta Junior no papel de secretário da assembleia, fez a leitura do projeto do estatuto e todos os artigos do estatuto foram aprovados. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor Presidente Interino colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Determinou, a seguir, o senhor Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma única chapa que, posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros da Diretoria para mandato de 2 anos de 14/04/2018 até 13/04/2020 e do Conselho Fiscal para mandato de 4 anos de 14/04/2018 até 13/04/2022: para Presidente o senhor Rafael Fernandes Garcia Alfieri, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, Portador do RG nº 8.069.736-8 SSP/PR, CPF sob nº 043.003.049-55, residente na Rua Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro Fazenda Velha, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83704-550, e-mail: raphael.alfieri@hotmail.com, para Vice-Presidente o senhor Valter Machado de Lima Junior, brasileiro, solteiro, vigilante, Portador do RG nº 10.900.203-8 SSP/PR, CPF sob nº 080.935.939-18, residente na Rua Alberto Rodrigues, nº 569, Bairro Costeira, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83701-800, e-mail: valterdlimajunior92@gmail.com, para Primeira Secretária a senhora Gabriele Pereira Bueno, brasileira, solteira, estudante, Portador do RG nº 13.244.682-2 SSP/PR, CPF sob nº 092.950.259-03, residente na Rua José Gregorio da Silva, nº 54, Bairro Cachoeira, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83708-530, e-mail: grabrielabuena08@outlook.com, para Segundo Secretário o senhor Vagner Ramos de Lima, brasileiro, solteiro, representante comercial, Portador do RG nº 13.165.144-8 SSP/PR, CPF sob nº 095.025.429-08, residente na Rua Alberto Rodrigues, nº 569, Bairro Costeira, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83701-800, e-mail: vagnerlima@araucariapark.com.br, para Primeira Tesoureira a senhora Mariana Carolina Lourenço, brasileira, solteira, segurança do trabalho, Portador do RG nº 13.282.594-7 SSP/PR, CPF sob nº 092.968.529-60, residente na Rua Luiz Carlos Costa, nº 351, Bairro Cachoeira,

gabriele P. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000981

FLS. 02

Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83701-680, e-mail: marianacarolinal1998@gmail.com, para Segundo Tesoureiro o senhor Vanderson de Ramos de Lima, brasileiro, solteiro, atendente telemarketing, Portador do RG nº 10.463.281-5 SSP/PR, CPF sob nº 077.847.499-29, residente na Rua Alberto Rodrigues, nº 569, Bairro Costeira, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83701-800, e-mail: vander10lima@gmail.com, para Titular do Conselho Fiscal o senhor Ivandro Negrelo Moreira, brasileiro, solteiro, servidor público, Portador do RG nº 9.198.084-3 SSP/PR, CPF sob nº 052.292.859-58, residente na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Apartamento 03, Bloco 22, Bairro Boqueirão, Araucária, Paraná, CEP: 83704-265, e-mail: adv.negrelo@gmail.com, para Titular do Conselho Fiscal o senhor Cleyton Michelon, brasileiro, solteiro, porteiro, Portador do RG nº 10.393.812-0 SSP/PR, CPF sob nº 077.345.139-05, residente na Rua Maria Saad Ophis, nº 50, Araucária, Paraná, CEP: 83704-540, e-mail: cleyton_michelon@hotmail.com, para Titular do Conselho Fiscal o senhor Mizael de Sales Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico manutenção, Portador do RG nº 10.273.700-8 SSP/PR, CPF sob nº 070.460.569-43, residente na Rua Maria Brunatto Cantador, nº 933, Araucária, Paraná, CEP: 83704-540, e-mail: mizaelsales@hotmail.com, para Suplente do Conselho Fiscal o senhor Kahue Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, Portador do RG nº 14.472.479-2 SSP/PR, CPF sob nº 119.182.659-76, residente na Rua Joel Neves, nº 613, Bairro Tindiquera, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83708-352, e-mail: kaheupereira8@gmail.com. A seguir, o senhor Presidente Interino passou a direção dos trabalhos ao Presidente Eleito da Diretoria Geral, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos. Encerrada a reunião, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino.

Araucária, 14 de abril de 2018.

Rafael Fernandes Garcia Alfieri

Presidente

Gabriele P. Bueno

1º Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 e-mail: araucariartd@bol.com.br

Selo nº q7HPD.uwC7m.a2GKF, Controle: O3cH9.XQUnt
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0048960
REGISTRO Nº 0000981
LIVRO A-024
Araucária-PR, 08 de abril de 2019.
Sabrina de Farias
Escrevente

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria: 03/

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000981

RTD e PJ
FLS. C 1 XX

ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL / A.A.H

FUNDADA EM 14/04/2018

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL – A.A.H

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas aqui presentes neste recinto a ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, comprazo indeterminado, com sede a Rua Celeste Zeni Cantador, nº 289, Bairro Fazenda Velha, Araucária, do Estado do Paraná, CEP: 83704-550, e foro na Comarca de Araucária, Estado do Paraná e tem como objetivo de congregar atletas do handebol, promover e difundir a prática da modalidade na cidade, tendo como jurisdição os limites do Município de Araucária, do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL, será reconhecida na região pela sigla (A.A.H).

Art. 2°. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;

II. Socializar crianças, adolescentes, jovens e adultos através do esporte na modalidade de handebol;

III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na (**A.A.H**);

IV. Prestar serviços às unidades educacionais públicas ou privadas, ou outras instituições ou Organizações Não Governamentais que promovam o acolhimento de crianças e adolescentes, incentivando e trazendo crianças, adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à (**A.A.H**);

V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;

VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;

VII. Receber subvenções de órgão público, para manutenção e execução de suas atividades;

VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;

IX. Promover a assistência social;

X. Promover ações de voluntariado;

XI. Constituir equipes para participação em competições, em níveis local, regional e nacional;

XII. Promover projetos financeiros, com a intenção de investimento na modalidade de handebol.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Gabriel P Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registro sob nº 0000981

RTD FLS. 024

ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL / A.A.H

FUNDADA EM 14/04/2018

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

I. Sócios fundadores;
II. Sócios efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da ASSOCIAÇÃO;
III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
IV. Sócio *in memoriam* o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ASSOCIAÇÃO;
V. Sócio contribuinte, podendo ser qualquer pessoa física que mesmo não praticante da modalidade, realize investimento regular na associação, nos termos estabelecidos pela diretoria, com a finalidade de contribuição financeira;

Art. 4º. Para se associar à (A.A.H) os atletas maiores e capazes para atos civis,farão sua solicitação junto à diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade e os atletas menores de dezoito anos, deverão realizar sua solicitação de associação por meio de seus representantes legais, pais, curadores ou tutores.

Art. 5º. São direitos dos sócios:

I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores;
V. Propor a admissão de novos associados ou avalizar ingresso;
VI. Ter acesso a quaisquer documentos da diretoria, mediante solicitação prévia aprovada em assembleia;
VII. Recorrer das decisões da diretoria a Assembleia.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, regimentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
II. Pagar regularmente suas mensalidades a A.A.H;
III. Comparecer regularmente a A.A.H, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
V. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a três reuniões de Assembleia sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Gabriela P. Barreto

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária PR.
Registrado sob nº.
0000981

RTD e RPJ
FLS 03

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado;
III. Requerer por escrito seu desligamento;
IV. Falecimento;
V. Denegrir ou macular a imagem da Associação ou da Modalidade de Handebol;
VI. Deixar de contribuir, no caso do Sócio Contribuinte.

Art. 8º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, ou mesmo com a exclusão permanente nos casos mais graves.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela A.A.H ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

I. As mensalidades dos associados no valor de R$ 10,00 (dez reais);
II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
III. A renda proveniente das competições;
IV. A renda de capital aplicada;
V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
VI. As rendas eventuais.

Art. 12. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Parágrafo único - Todos os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal ou voluntários vinculados aos projetos ou a própria associação, assinarão Termo de Trabalho Voluntário, sendo este obrigatório.

Art. 13. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Gabriela F. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000981

RTD e RPJ
FLS. 04

DOS ÓGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
II. Diretoria - Órgão Executivo; e
III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15. A Assembleia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à A.A.H – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
V. Alterar o estatuto;
VI. Decidir como última instância sobre qualquer assunto da Associação.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembleia Geral.

Art. 17. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração dos participantes, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais.

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I. Em primeira convocação, feita com 15 (quinze) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora após, com qualquer número.

Gabriele P. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR
Registrado sob nº
0000981

RTD e PJ
FLS. 05

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, art. 17°, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 21. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:
I - CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
II - Certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados.

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registrada na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Gabriele P. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000981

RTD e RPJ
FLS. 06

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro – O Mandato dos Diretores serão de 02 (dois) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 04 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 25. A Diretoria compete:

I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
V. Traçar normas para aplicação de benefício;
VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;
III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;

Gabriele P. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:
I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
IV. Redigir e assinar correspondência social;
V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:
I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
VIII. Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32. Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 33. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 34. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Gabriela P. Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

Art. 35. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo dos associados. .

Art. 38. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos idêndica ou semelhante a esta, a ser definida pela Assembleia Geral decisória da dissolução, ou ainda a instituição do município sede, com os mesmos fins.

Parágrafo Único - Não existindo no Município sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os associados e diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Os diretores da ASSOCIAÇÃO respondem solidariamente em relação a dívidas originadas de atos praticados em desacordo com este estatuto ou com a Lei.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 41. Os empregados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 43. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Gabriele P Bueno

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000981

RTD e RPJ FLS. 09

ASSOCIAÇÃO ARAUCARIENSE DE HANDEBOL / A.A.H

FUNDADA EM 14/04/2018

Art. 42. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, e consequentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

Araucária - PR, 14 de abril de 2018.

Raphael Fernandes Garcia Alfieri
Presidente

Gabriele P. Bueno
1º Secretário

Ivandro Negrelo Moreira.
IVANDRO NEGRELO MOREIRA
OAB/PR n.º 73.455

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Selo nº y7HuZ.a343Z.LHqWF, Controle: O3tUM.GQ8bs
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0048961
REGISTRO Nº 0000981
LIVRO A-024
Araucária - PR, 08 de abril de 2019.
Sabrina de Farias
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria 03/2018

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/08/2021 as 15:03:38.

Documento de 27 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81732&c=K62Y5U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.388 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 127/2021

Trata-se de propositura que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 121,59 (CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO"

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 1919/2021 , fls. 02, que "O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para dar suporte à restituição de recursos financeiros oriundos dos seguintes objetos: a) Termo de Adesão n° 036/2014 - Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária/APSUS/Construção de UBS Shangai/Condor, Processo n° 11.918.075-9:Construção de 1 (uma) Unidade de Saúde da Família C-Tipo III. [...]" "b) Portaria n°2665/2013 – Habilitação de propostas para receberem recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Componentes: Construção,Ampliação e Reforma; Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:41:58.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74519&c=NE659R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

Temos ainda, em relação às competências, o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> **Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

O art. 43, § 1°, II da Lei n° 4320/64 dispõe o seguinte: “Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.§ 1° Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

> I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> **II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
> III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:41:58.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74519&c=NE659R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.388/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de junho 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:41:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74519&c=NE659R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 50/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2388/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) na forma em que especifica abaixo".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2388/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) na forma em que especifica.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o crédito adicional especial por excesso de arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para dar suporte à restituição de recursos financeiros oriundos dos seguintes objetos: termo de adesão nº 036/2014 – incentivo financeiro de investimento do programa de qualificação da atenção primária/APSUS/Construção de UBS Shangai/Condor; portaria nº 2665/2013 – habilitação de propostas para receberem recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Narra ainda o Chefe do Executivo que "*esclarecemos que o valor solicitado neste projeto de lei se refere apenas aos rendimentos recebidos no atual exercício financeiro, ressaltando a necessidade deste crédito para a regularização contábil das restituições efetuadas, o que somente poderá ocorrer após a sua implantação no orçamento do município".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/08/2021 as 16:06:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84692&c=23HF0I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 41, II, da Lei 4.320/1964, estabelece a classificação dos créditos adicionais especiais, conforme demonstrado a seguir:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (...)
>
> **II** – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Por fim, foi elaborado Requerimento nº 66/2021, para o Executivo Municipal, apenas para complemento, solicitando informações conforme mencionadas pelo departamento jurídico em seu parecer, a fim de que a propositura não padeça por mera falta formal. Sendo assim, o Executivo respondeu com os documentos necessários, proporcionando regularidade na propositura e no seu trâmite.

Vale ressaltar que, a análise da Comissão de Finanças e Orçamento no presente parecer, leva em conta os documentos acessórios encaminhados pela Prefeitura (anexo ao processo legislativo do projeto) em resposta ao Requerimento supramencionado.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/08/2021 as 16:06:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84692&c=23HF0I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2388/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/08/2021 as 16:06:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84692&c=23HF0I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 040/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 2.388/2021, de iniciativa do Poder Executivo "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) na forma em que especifica abaixo"

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 2.388/2021, de iniciativa do Poder Executivo "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) na forma em que especifica abaixo"

O Executivo justifica que o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação faz-se necessário para regularização orçamentária da Secretária Municipal da Saúde para dar suporte à restituição de recursos financeiros dos seguintes objetos: (...)

a) Termo de Adesão n° 036/2014 -

Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária/APSUS/Construção de UBS Shangai/Condor, Processo n° 11.918.075- 9:Construção de 1 (uma) Unidade de Saúde da Família C-Tipo III. [...]"
"b) Portaria n°2665/2013 – Habilitação de propostas para receberem recursos do

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/09/2021 as 16:16:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85748&c=66Z2BS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Componentes: Construção, Ampliação e Reforma; Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde. Recurso não utilizado devido ao cancelamento das propostas anteriormente habilitadas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme informação do Ofício nº 1524/2019/COGPAB/DAB/SAS/MS. (...)

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/09/2021 as 16:16:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85748&c=66Z2BS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
a) do Vereador;"

Podemos observar que não há nenhum empedimento que impessam o refeido Projeto de Lei de tramitar.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei 2.388/2021, observando o substutivo geral apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/09/2021 as 16:16:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85748&c=66Z2BS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Gabinete do Vereador, 9 de setembro de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/09/2021 as 16:16:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85748&c=66Z2BS.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.388, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade:Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	01840 - ACADEMIA DA SAÚDE - IGUAÇU	R$ 65,50
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade:Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	01839 - Termo de Adesão 36/2014 - APSUS - UBS Condor/Shangai	R$ 56,09
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 121,59		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321001101 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados 840 - Principal, 1321001102 - Fundos de Investimentos Renda Fixa 839 – Principal da fonte 1839 - Termo de Adesão 36/2014 - APSUS - UBS Condor/Shangai, 1840 - ACADEMIA DA SAÚDE - IGUAÇU nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 56,09	01839 - Termo de Adesão 36/2014 - APSUS - UBS Condor/Shangai
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 65,50	01840 - ACADEMIA DA SAÚDE - IGUAÇU

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	**8,5400**		
Meta:	**8,7000**		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	**16,1000**		
Meta:	**15,0000**		
Ação:	2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde		
Produto:	**Apoio Administrativo**	**Unidade de Medida:**	**Outras Unidades e Medidas**
Vínculo:	01839 - Termo de Adesão 36/2014 - APSUS - UBS Condor/Shangai		
Vínculo:	01840 - ACADEMIA DA SAÚDE - IGUAÇU		

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1	0,00
2021	0	121,59
Valor Total do Programa	**1**	**121,59**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de maio de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 26.915/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 69/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2397/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2397/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal, que "*juntamente com o projeto citado consta o anexo I – Das metas e prioridades, o qual traz os valores de cada ação agrupados por órgão, unidade e programa. Consta ainda o anexo II, composto por 12 demonstrativos, contendo avaliações e estabelecendo metas*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/08/2021 as 09:08:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82297&c=7VM0A5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
>
> **Art. 56.** Ao Prefeito compete:
>
> **XXXV** – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, *o Projeto de Diretrizes Orçamentárias* e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;" (grifo nosso)

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, *b*, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/08/2021 as 09:08:23.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82297&c=7VM0A5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2397/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/08/2021 as 09:08:23.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82297&c=7VM0A5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 81/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas apresentadas ao **Projeto de Lei n° 2397/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Dispõe sobre as diretirzes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2397/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas.

Logo em seguida, foram apresentadas Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

Narra ainda o Edil, proponente das referidas emendas, que as mesmas são necessárias para realizar alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, sendo que os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento uma vez que os recursos destinados para realização dos trabalhos são insuficientes

É o breve relatório.

II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Analisando as Emendas propostas, constatam-se realocações de recursos para três secretarias distintas, sendo as Emendas nº 01, 02, e 03, destinando valores às secretarias de Cultura e Turismo; Esporte e Lazer; e Trabalho e Emprego, respectivamente.

A primeira Emenda propõe uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o exercício de 2022.

Já a segunda Emenda, visa também uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para o exercício de 2022.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 17:10:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86600&c=S8P5T8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, a terceira Emenda traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o exercício de 2022.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, bem como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, de acordo com o que verifica-se abaixo:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação, conforme o que segue:

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
>
> **Art. 56.** Ao Prefeito compete:
>
> **XXXV** – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 17:10:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86600&c=S8P5T8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

IV – ANÁLISE DO OBJETIVO DAS EMENDAS PROPOSTAS

Da primeira Emenda, verifica-se a realocação de um valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originados da Procuradoria Geral do Município, para a SMCT. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2022.

Já da segunda Emenda, verifica-se a redistribuição de um valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), realocados da Secretaria Municipal de Governo, da Procuradoria Geral do Município, e da Secretaria Municipal de Planejamento para a SMEL. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2022 .

Logo após, a terceira Emenda, propõe a destinação de um valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento, para a SMTE. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, sendo ele destinado ao exercício de 2022.

Ademais, constata-se que todas as proposições, estão devidamente acompanhadas de suas, bastantes e claras, justificativas, de acordo com o que verifica-se a seguir:

> "**EMENDA 01/2021:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento,uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.
>
> Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção de estruturas operacionais administrativas da referida secretaria, bem como realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.
>
> **EMENDA 02/2021:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 17:10:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86600&c=S8P5T8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e construção, reforma e/ou ampliação de unidades poliesportivas.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENDA 03/2021: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção e ampliação da estrutura funcional da referida secretaria, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por fim, observa-se a competência e o trâmite legal da LDO, quando analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme previsto nos Art's. 157, e 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

"**Art. 157**. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (Arts. 129 a 140 da Lei Orgânica do Município).

Art. 158. Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 17:10:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86600&c=S8P5T8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º As emendas serão submetidas ao Plenário.

§ 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno."

Desta forma, verifica-se que as Emendas e o projeto aqui tratado encontram-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas e do Projeto de Lei de nº 2397/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES**, as quais deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 17:10:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86600&c=S8P5T8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 01/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Programa 10 – Programa Municipal de Cultura			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMCT			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2171	Manter a estrutura operacional e administrativa.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 375.000,00
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 125.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Procuradoria Geral do Município			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador – PGM			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

JUSTIFICATIVA

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:02:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85991&c=X19US0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção de estruturas operacionais administrativas da referida secretaria, bem como realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:02:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85991&c=X19US0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 02/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMEL			-	-
Programa 04 – Programa Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 750.000,00
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 250.000,00
TOTAL			**R$ 1.000.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 600.000,00
Órgão: Procuradoria Geral do Município			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador – PGM			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício	R$ 200.000,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:05:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85992&c=879MKW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

			Corrente	
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMPL			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2053	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 1.000.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e construção, reforma e/ou ampliação de unidades poliesportivas.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:05:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85992&c=879MKW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 03/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMTE			-	-
Programa 15 – Programa Municipal de Trabalho e Emprego			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
2209	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMPL			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2053	Manter e ampliar quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento,

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:06:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85993&c=ZW37D2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção e ampliação da estrutura funcional da referida secretaria, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 09:06:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85993&c=ZW37D2.

PROJETO DE LEI N° 2.397, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Araucária, relativo ao Exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - A organização e a estrutura do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI - As disposições gerais;
VII - Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de Julho de 2018.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o Exercício de 2022 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Unidade orçamentária, é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

§ 5º Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nas categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes – 3;
II - Despesas de capital – 4.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais – 1;
II - Juros e encargos da dívida – 2;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

III - Outras despesas correntes – 3;
IV - Investimentos – 4;
V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI - Amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de Contingência prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A especificação por natureza de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a União – 20;
II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
V - Transferências a Consórcios Públicos – 71;
VI - Aplicações diretas – 90;
VII - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados pela Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os Códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, observando-se, no que aplicável e possível, os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de Julho de 2018.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até natureza de despesa, com suas respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica a natureza de despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - A participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
II - Ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Araucária constituir-se-á de:

I - Texto da Lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, na forma definida nesta Lei;
V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os estimados para 2021 e os observados em 2020, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;
II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Araucária os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por natureza de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Art. 13. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais, em seus demonstrativos, que integram a presente Lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2022.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

Art. 17. As subvenções sociais ocorrem nos termos do art. 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º A partir do terceiro quadrimestre do Exercício, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada em 1/3 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas, para:

I - Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II - Manutenção de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;
III - Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

IV - Atendimento de contrapartidas para convênios e ou contratos firmados e não previstos na proposta orçamentária inicial.

§ 2º Iniciado o mês de Novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado livremente como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais, desde que não tenha se apresentado passivos contingentes e riscos e eventos fiscais previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Custeio administrativo e operacional;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Precatórios judiciais;
V - Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

a) fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *Superávit* apurado no Balanço Patrimonial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

b) os créditos suplementares abertos com recursos do *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos.

c) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

d) os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2022, objetivando a modernização da máquina fazendária e visando o aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2022 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2022 terá desconto de até 10 % (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de junho de 2022.

§ 2° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2022 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações;

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador;

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, ser desvinculados, de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados dentro do exercício, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 93/2016.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput:*

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 28. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I - As modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - A concessão e redução de isenções fiscais;

III - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V - Em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2022.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2022 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 32. Para efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I - O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2022, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2022 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A, da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o parágrafo segundo do *caput.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2022, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, até a sua aprovação.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2022, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de julho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2021 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6103fe9b035cb.

Processo nº 64403/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 195/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2401/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2490, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012,QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO".

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2401 de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação da Lei n° 2490 de 07 de novembro de 2012, que institui a política municipal de turismo e cria o sistema municipal de turismo.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/09/2021 as 14:20:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85369&c=98L9WM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Prefeito.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/09/2021 as 14:20:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85369&c=98L9WM.

PROJETO DE LEI N° 2.401, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo."

Art. 2º Altera a redação do art. 10, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo: 01 (um) representante do Departamento de Turismo, e 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços turísticos, sendo: 01 (um) representante do setor de gastronomia, 01 (um) representante do setor de hospedagem, 01 (um) representante do setor de viagens de turismo, e 01 (um) representante do setor de guia turístico;
b) 04 (quatro) representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, sendo: 02 (dois) representantes do segmento de turismo rural, 01 (um) representante do segmento do artesanato, e 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os demais representantes serão indicados pelas entidades correspondentes aos segmentos participantes da Sociedade Civil através de ofício apresentado ao Poder Executivo Municipal, que os nomeará por Decreto.

§ 4º Os membros representantes dos prestadores de serviços turísticos, entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico devem ser domiciliados no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 5º Nenhum membro representante dos prestadores de serviços turísticos e representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou o servidor ocupante de cargo e emprego público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com duração de 01 (um) ano, alternando o mandato entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 8º O Presidente do Conselho é detentor somente do voto de desempate.

§ 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará 01 (um) servidor para a função de Secretário do COMTUR."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58651/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 135/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 78/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do Programa do Leite das Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2021, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do programa do *Leite das Crianças* no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Ilmo. Vereador, que o programa *Leite das Crianças*, conta com diversos voluntários que dedicam seu tempo para prestar um serviço relevante em prol da comunidade carente e em estado de vulnerabilidade social.

Narra ainda, o parlamentar que "O Voluntariado consiste em dedicação de tempo, onde os *mesmos deixam seus afazeres e interesses próprios para prestar um serviço público que podemos sim classificar como relevante, pois o programa tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76653&c=YA11P6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Em tempo, a Carta Magna prevê em seu Art. 6º, como direitos sociais e inerentes ao ser humano, o transporte, a proteção à infância, a saúde e a alimentação – por exemplo – conforme verifica-se a seguir:

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ainda a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe sobre o dever do Estado em promover políticas sociais no intuito de gerar ações pró-saúde e que tenham por objetivo a redução do risco a doenças, o que corrobora com o objetivo da proposição ora tratada, que é de criar mecanismos de incentivo aos voluntários do *Programa Leite das Crianças*, com a finalidade de combater a desnutrição infantil. Sendo assim, observa-se o que trata a Constituição Federal, conforme o artigo supramencionado:

> "**Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dessa forma, verifica-se claramente a importância de tal incentivo para evitar a desistência dos prestadores de serviço voluntário, a fim de que o público assistido pelo benefício do programa tratado, não seja desamparado. Ademais, reconhece-se como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do parlamentar, quando da propositura de tal matéria, e portanto tal proposição deve prosperar, tendo em vista o claro e evidente interesse público que se demonstra pelo projeto.

Cumpre arguir, que foi elaborada Emenda Supressiva nos termos do parecer jurídico, conforme apontado em sua análise, visando adequar e sanar os vícios

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76653&c=YA11P6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demonstrados, ressaltando-se primordialmente que a análise do presente projeto para a relatoria do parecer ora lavrado, leva em conta, a referida emenda apresentada.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Com base no que foi analisado, cumpre arguir que a presente proposição passará a tramitar em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, quando da aprovação da emenda proposta para adequação do Projeto de Lei nº 78/2021, conforme apontado pelo parecer da Diretoria Jurídica.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 78/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76653&c=YA11P6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 60/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 78/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do Programa do Leite das Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2021, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do programa do *Leite das Crianças* no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Ilmo. Vereador, que o programa *Leite das Crianças*, conta com diversos voluntários que dedicam seu tempo para prestar um serviço relevante em prol da comunidade carente e em estado de vulnerabilidade social.

Narra ainda, o parlamentar que "O Voluntariado consiste em dedicação de tempo, onde os *mesmos deixam seus afazeres e interesses próprios para prestar um serviço público que podemos sim classificar como relevante, pois o programa tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 11:53:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84785&c=7EKP53.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Ainda a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe sobre o dever do Estado em promover políticas sociais no intuito de gerar ações pró-saúde e que tenham por objetivo a redução do risco a doenças, o que corrobora com o objetivo da proposição ora tratada, que é de criar mecanismos de incentivo aos voluntários do *Programa Leite das Crianças*, com a finalidade de combater a desnutrição infantil. Sendo assim, observa-se o que trata a Constituição Federal, conforme o artigo supramencionado:

> "**Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dessa forma, verifica-se claramente a importância de tal incentivo para evitar a desistência dos prestadores de serviço voluntário, a fim de que o público assistido pelo benefício do programa tratado, não seja desamparado. Ademais, reconhece-se como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do parlamentar, quando da propositura de tal matéria, e portanto tal proposição deve prosperar, tendo em vista o claro e evidente interesse público que se demonstra pelo projeto.

Portanto, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 11:53:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84785&c=7EKP53.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 78/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 11:53:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84785&c=7EKP53.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 28/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 78/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe sobre gratuidade de transporte público municipal para o prestador de serviço voluntário do programa do leite das crianças no âmbito do município de Araucária e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2021 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre gratuidade de transporte público municipal para o prestador de serviço voluntário do programa do leite das crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".

Justifica, o Vereador Ricardo Teixeira que diversos voluntários que realizam as entregas e acompanhamentos das famílias cadastradas no Programa Leite das crianças, precisam se deslocar até o local para realizar a entrega e atendimento das famílias, muitos utilizam o Transporte Publico coletivo do Município. A matéria tem como objetivo oferecer gratuidade dos transportes públicos municipais para estes voluntários.

O vereador ressalta ainda que *"O Voluntariado consiste em dedicação de tempo, onde os mesmos deixam seus afazeres e interesses próprios para prestar um serviço público que podemos sim classificar como relevante, pois o programa tem por objetivo auxiliar combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de um litro de leite às crianças de 06 a 36 meses, além do fomento à agricultura familiar, proporcionado geração de emprego e renda.*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:10:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86242&c=1HYQ48.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:10:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86242&c=1HYQ48.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O presente projeto dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do Programa leite das crianças. O programa leite das crianças tem como objetivo combater a desnutrição infantil.

Nota-se a relevância de tal incentivo aos voluntários, a fim de evitar a desistência dos mesmos, para que o público assistido pelo benefício do programa tratado não sejam desamparados. Além disso, reconhece-se como relevantes as razões que justificam tal proposição, tendo em vista o interesse público.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°78/2021, deste modo, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto,** e submento o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de Setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador Relator - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:10:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86242&c=1HYQ48.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 78/2021** que "*Dispõe sobre a gratuidade de transporte público municipal para o prestador do serviço voluntário do Programa do Leite das Crianças no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências*.".

Art. 1º Suprima-se o termo "*Súmula*", da ementa do Projeto de Lei nº 78/2021.

Art. 2º Suprima-se o termo "*revogadas as disposições em contrário*", do Projeto de Lei nº 78/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os termos que ora se suprimem.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76644&c=W8T3P6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 78/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA DO LEITE DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Institui a gratuidade de transporte público Municipal para o prestador do serviço voluntário do programa do leite das crianças, com passagens gratuitas de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de Araucária-PR.

Parágrafo único. O órgão competente emitirá cartão com a isenção da passagem.

Art. 2º A revalidação do cartão deverá ser anual, mediante a apresentação de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado (referente ao último trimestre), declaração que comprove o exercício do trabalho voluntário.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 31 de Maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 31/05/2021 as 16:45:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73836&c=6ON5A4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa

O Programa do Leite das Crianças é exercido por diversos voluntários, voluntariado este que realiza a entrega e acompanhamento das famílias Cadastradas do Programa do Leite das crianças, alguns destes necessitam se deslocar até o local para realizar a entrega e o atendimento destas famílias em vulnerabilidade, alguns fazem uso do transporte Público coletivo municipal.

O Voluntariado consiste em dedicação de tempo, onde os mesmos deixam seus afazeres e interesses próprios para prestar um serviço público que podemos sim classificar como relevante, pois o programa tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de um litro de leite às crianças de 06 a 36 meses, além do fomento à agricultura familiar, proporcionando geração de emprego e renda.

Esta matéria vem oferecer a gratuidade de transporte público Municipal para voluntárias e voluntários do programa do leite das crianças, com passagens gratuitas de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de Araucária, sanando assim possíveis dificuldade e desistência na prestação do trabalho voluntário.

.

Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 31/05/2021 as 16:45:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73836&c=6ON5A4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 164/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 103/2021**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2021, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador, que veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas.

Narra ainda o Edil que "*são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes. Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição de 1988, garantem a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de sua atuação".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º;

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 16:31:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83811&c=UDA548.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária emenda aditiva e supressiva para inserir dispositivo sobre a vigência da lei, retirar o termo "ementa" e retirar os traços após o numeral ordinal dos artigos.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 103/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 16:31:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83811&c=UDA548.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 21/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n°103/2021,** de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

A comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei nº 103/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências.

Justifica o Vereador, que veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas.

Para complementar, o vereador ressalta que, "*são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes. Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição de 1988, garantem a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de sua atuação.*".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, assuntos relacionados a planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistemas viários, parcelamento do solo, edificações, implantação de obras públicas e políticas habitacionais dos governos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***IV** - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> ***b)** do Vereador;*

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define como "sucata" aqueles veículos que não estão aptos a trafegar, sendo assim, os serviços públicos de limpeza das ruas farão o recolhimento das "sucatas", evitando proliferação de pragas urbanas e prevenindo a transmissão de doenças, como também melhorando a estética da cidade, sendo atendido os pedidos dos munícipes de Araucária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis ao prosseguimento do presente projeto,** deste modo, solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão, votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 03 de Setembro de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator - COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 03/09/2021 as 14:17:49.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85446&c=YT64L7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

Emenda aditiva e supressiva ao projeto de lei nº 103/2021 que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências. ".

Art. 1º Suprima-se o termo "EMENTA" do Projeto de Lei nº 103/2021.

Art. 2º Suprimam-se os hífens após os numerais de todos os artigos.

Art. 3º Adicione-se o artigo 8º ao Projeto de Lei nº 103/2021 para que passe a constar a seguinte redação:

"**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de suprimir e adicionar os referidos termos, com a finalidade de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação do setor Jurídico em seu parecer.

Dessa forma, submetemos o parecer, com as emendas supressiva e aditiva para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Sala de Comissões, 23 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 16:31:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83810&c=61L3OD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Pedro Ferreira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único – Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados o veículo nas seguintes situações:

I – Veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não.

II – Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/07/2021 as 11:03:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78471&c=IO9B61.

III – Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

Art. 3º – O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Araucária, PR, observadas as seguintes disposições:

I – Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal ou local indicado pela Prefeitura, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III – O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município;

IV – Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

VI – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/07/2021 as 11:03:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78471&c=IO9B61.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

VII – Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal ou no local indicado pela Prefeitura, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º – As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhados ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º – Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Senhores Vereadores, veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas.

Apesar dos evidentes ricos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/07/2021 as 11:03:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78471&c=IO9B61.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Outrossim, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes. Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição de 1988, garantem a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de sua atuação.

Considerando a importância de zelarmos pela saúde e segurança dos cidadãos de nossa cidade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Julho de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/07/2021 as 11:03:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78471&c=IO9B61.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1032/2021

Projeto de Lei Nº 104/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA AO ACESSO A INFORMAÇÃO ACERCA DE SUA SAÚDE".
Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes

PARECER CJR Nº 165/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 104/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA AO ACESSO A INFORMAÇÃO ACERCA DE SUA SAÚDE".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que o objetivo deste projeto de lei é instituir o cadastro único de saúde, tendo o objetivo de coletar, processar, sistematizar e disponibilizar informações ao cidadão acerca de sua saúde.

Salienta ainda o nobre Edil que o presente projeto de lei, proporcionará um prontuário eletrônico único, ligado a todos os pontos de rede ambulatorial, hospitalar e de urgência. Isso quer dizer que, todas as informações relacionadas ao atendimento da população nas redes de saúde do município poderão ser acessadas de qualquer serviço do SUS, e ao mesmo tempo essas informações sobre o paciente poderão ser visualizadas por qualquer especialista que o mesmo consultar.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

A Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado:

"Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus arts 94 e 95, menciona que o município deverá promover acesso a todos os cidadãos às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde:

"Art. 94 A saúde é direito de todos e dever do Poder Publico, assegurada mediante politicas sociais, econômicas e ambientas que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promovera em conjunto com a União e Estado:

(…)

IV – acesso, a todos os cidadãos, as ações e serviços de proteção e recuperação da saúde sem distinção."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Conforme o exposto, o Poder Público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo, salvo algumas exceções estabelecidas pela Constituição.

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, recomendamos a supressão do sinal gráfico hífen, após os números ordinais dos artigos e também a supressão do termo "…, revogadas as disposições contrárias", no art 4°.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda apresentada, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Lei ora apresentado, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/08/2021 as 14:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84303&c=27IP0J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 38/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°104/2021** de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre o direito dos usuários do SUS residentes no Município de Araucária ao acesso à informações acerca de sua saúde."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 104/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "Dispõe sobre o direito do SUS residentes no município de Araucária ao acesso à informações acerca de sua saúde."

Justifica o vereador, que o presente projeto institui o cadastro único de saúde, tendo o objetivo de coletar, processar, sistematizar e disponibilizar informações ao cidadão acerca de sua saúde.

Para complementar, o vereador ressalta que o presente projeto de lei, proporcionará um prontuário eletrônico único, ligado a todos os pontos de rede ambulatorial, hospitalar e de urgência. Isso quer dizer que, todas as informações relacionadas ao atendimento da população nas redes de saúde do município poderão ser acessadas de qualquer serviço do SUS, e ao mesmo tempo essas informações sobre o paciente poderão ser visualizadas por qualquer especialista que o mesmo consultar.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:39:48.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86256&c=5EN4T3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:39:48.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86256&c=5EN4T3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

O projeto em tela tem por finalidade instituir o cadastro único de saúde, viabilizando um prontuário eletrônico, interligado em todos os pontos de rede ambulatorial, hospitalar e urgência. Essas informações poderão ser visualizadas por qualquer especialista que o mesmo consultar. Atendimentos médicos serão facilitados, rotina médica, resultados de exames, solicitações, data e hora das demandas ficarão mais fáceis de serem acompanhadas. Por fim, reconhece-se como relevantes as razões que justificam tal proposição, tendo em vista o interesse público.

Desta forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consoante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão.

III - VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 104/2021, deste modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, e submento o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de Setembro de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/09/2021 as 14:39:48.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86256&c=5EN4T3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 104/2021

Art. 1° Suprimir o sinal gráfico hífen após os números ordinais dos artigos.

Art. 2° Suprimir o termo "…, revogadas as disposições contrárias", no art 4°.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/08/2021 as 14:22:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84304&c=2VZ81S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Dispõe sobre o direito dos Usuários do SUS residentes no município de Araucária ao acesso à informação acerca de sua saúde.

Art. 1º – Fica garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – residentes no município ao acesso às informações acerca de sua saúde.

Parágrafo único – o direito que trata o *caput* deste artigo compreende, entre outros, o acesso:

I – à denominação, ao endereço e ao telefone do centro de saúde ao qual está vinculado;

II – ao conteúdo do prontuário clínico;

III – às prescrições de medicamentos e de produtos de interesse da saúde;

IV – à carteira de vacinação e ao calendário de vacinação;

V – as datas e aos horários de consultas agendadas;

VI – resultados de exames;

VII – as datas e horários de palestras, reuniões ou eventos que sejam de interesse da comunidade.

Art. 2º – Para garantir o direito de que trata o Art. 1º desta lei, o município poderá realizar cadastro único digital que permita ao usuário o acesso remoto com login e senha, podendo ser utilizada a plataforma digital Atende.net.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:36:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78656&c=23Gl3Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade instituir o cadastro único de saúde, tendo o objetivo de coletar, processar, sistematizar e disponibilizar informações ao cidadão acerca de sua saúde.

Estamos vivenciando a era digital, já existem muitas plataformas para auxiliar e ajudar o cidadão a ter informações sobre várias demandas de seu interesse, com a ajuda dessas plataformas podemos ter como exemplo consultas agendadas e por acesso remoto (teleatendimento), que facilitam o dia a dia do cidadão.

Com a implantação, o presente projeto de lei, proporcionará um prontuário eletrônico único, ligado a todos os pontos de rede ambulatorial, hospitalar e de urgência. Isso quer dizer que, todas as informações relacionadas ao atendimento da população nas redes de saúde do município poderão ser acessadas de qualquer serviço do SUS, e ao mesmo tempo essas informações sobre o paciente poderão ser visualizadas por qualquer especialista que o mesmo consultar.

A importância de informações integradas também facilitarão os atendimentos médicos. O especialista poderá verificar a rotina médica deste paciente, incluindo resultados de exames, medicamentos que o mesmo utiliza, fazendo com que a consulta se torne mais satisfatória.

Essa plataforma também permitirá que o usuário possa estar orientado quanto a data e horário das demandas, reuniões, palestras que envolvam a saúde do município, temos como exemplo reuniões das UBS's, reuniões da Comusar, Audiências da Saúde, facilitando a participação da comunidade em eventuais decisões.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:36:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78656&c=23Gl3Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:36:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78656&c=23Gl3Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 179/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 106/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação, dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação".**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 106 de 2021, de autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, com o objetivo de que os mesmos sejam colocados ao final da fila.

A justificativa do referido projeto de lei, foi apresentada - "Com relação a matéria aqui tratada, verifica-se que mesmo diante de um cenário de escassez de vacinas, e alta expectativa social de se chegar o seu dia de vacinação, com o lento caminhar do Plano Nacional de Imunização ainda temos nos deparado com indivíduos que recusam a aplicação da vacina disponível por entender que outro laboratório fabricante seria melhor que a que está lhe sendo disponibilizada naquele momento, atrasando ainda mais o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil."

Conclui ainda que "[...] nada mais justo que a pessoa que recusa a oportunidade de se vacinar seja colocada no final da fila, abrindo vagas para outros."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84386&c=3C9LD3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;"

A Constituição Federal em seu art. 196, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Destaca-se o art. 6° que apregoa entre os direitos sociais:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84386&c=3C9LD3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Com relação a constitucionalidade do projeto, o Superior Tribunal Federal destaca que, temos que com relação a saúde, existe competência concorrente entre os entes federados, e aos Municípios no que se refere a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Exposta a competência local, partimos para a iniciativa parlamentar, em que o Supremo Tribunal Federal, em decisão reiterada, assentou que a limitação de competência deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca:

> A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que -por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo -deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)

Outrossim, a presente proposição não encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é de interesse local, bem como é concorrente ao Executivo e ao Legislativo municipal, por se tratar de matéria que não possui limitação de competência expressa na norma constitucional.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84386&c=3C9LD3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84386&c=3C9LD3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 39/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 106/2021** de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 106/2021, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação dos indivíduos que se recusarem a tomar

Justifica o Vereador que *"A preferência por vacina chega a ser um desrespeito aos demais cidadãos que ainda aguardam a sua vez, sem contar que muitas pessoas só recusam a vacina depois da mesma já ter sido aspirada do frasco, fazendo com que a dose seja inutilizada. A liberação de todas as vacinas no Brasil vem sendo feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considerada uma agência extremamente rígida e criteriosa, que avalia estudos com embasamento científico, liberando vacinas comprovadamente eficazes e seguros para a saúde e imunização de toda população."*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 09/09/2021 as 11:56:20.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85695&c=317HUN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***Art. 52°** Compete*
(…)
***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***Art. 40.** (...)*
***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
***b)** do Vereador;*

Parte da população brasileira mostra-se ávida pela vacina contra a COVID-19 para assim retomar as atividades normais, porém alguns indivíduos se recusam a tomar vacina disponível e um dos principais motivos é por quererem escolher o laboratório fabricante, atrasando assim a fila de vacinação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O processo civilizatório só chegou até aqui por conta da ciência, o conhecimento produzido tornou a nossa vida melhor, isso inclui a vacina. Além de trazer benefícios individuais, a pessoa imunizada também garante a proteção social. Nada mais justo, vivendo diante do nosso cenário atual, os indivíduos que se recusarem a tomar a vacina disponível no momento seja colocado no fim da fila, abrindo vaga para quem deseja se vacinar.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°106/2021, deste modo, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto,** e submento o parecer para a apreciação dos demais membros dessa comissão.

Câmara Municipal Araucária, 09 de Setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 09/09/2021 as 11:56:20.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85695&c=317HUN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 106/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação, dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação.

Art. 1º Aqueles que comparecerem ao estabelecimento de saúde para se vacinar e recusarem a aplicação do imunizante disponível, em virtude de escolha do laboratório fabricante, não poderão ser vacinados até que todo o calendário do PNI (Plano Nacional de Imunização) seja cumprido.

§1º A recusa será documentada por um termo, que deverá ser assinado pela pessoa ou, se esta se recusar, por duas testemunhas no local, e após, deverá constar no sistema de controle de vacinação.

§2º Aqueles que possuírem o termo de recusa registrado no sistema, poderão ser vacinados antes do calendário final do PNI, somente no caso de se inscreverem e serem chamados através da listagem da "*xepa*" da vacina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua efetivação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/07/2021 as 10:06:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78979&c=I728LU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de saúde e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Com relação a matéria aqui tratada, verifica-se que mesmo diante de um cenário de escassez de vacinas, e alta expectativa social de se chegar o seu dia de vacinação, com o lento caminhar do Plano Nacional de Imunização ainda temos nos deparado com indivíduos que recusam a aplicação da vacina disponível por entender que outro laboratório fabricante seria melhor que a que está lhe sendo disponibilizada naquele momento, atrasando ainda mais o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil.

Neste sentido, nada mais justo que a pessoa que recusa a oportunidade de se vacinar seja colocada no final da fila, abrindo vagas para outros. Cabe destacar que a iniciativa já vem sendo feita pelas prefeituras de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Rio Preto, Jales, Urupês e Criciúma.

Salienta-se que a preferência por vacina chega a ser um desrespeito aos demais cidadãos que ainda aguardam a sua vez, sem contar que muitas pessoas só recusam a vacina depois da mesma já ter sido aspirada do frasco, fazendo com que a dose seja inutilizada.

A liberação de todas as vacinas no Brasil vem sendo feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considerada uma agência extremamente rígida e criteriosa, que avalia estudos com embasamento científico, liberando vacinas comprovadamente eficazes e seguros para a saúde e imunização de toda a população.

Por estas razões, e ante a necessidade de valorizar o funcionalismo público municipal, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/07/2021 as 10:06:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78979&c=I728LU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1040/2021

Projeto de Lei Nº 113/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".
Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes

PARECER CJR Nº 169/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 113/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que a questão de vulnerabilidade social acaba afastando muitas pessoas do mercado de trabalho, fazendo com que as mesmas precisem ir para rua para conseguir algum sustento. Reenquadrar essas pessoas a vida social, é uma forma de mostrar que ela possui valor a agregar, seja no âmbito profissional ou no próprio convívio com os demais

Salienta ainda o nobre Edil que o presente projeto de lei, tem como foco alguns grupo, que seriam mulheres em situação de agressão, seja física ou verbal, bem como a população em situação de rua, essa população muitas vezes se vê a merce de uma sociedade que não influencia para a capacitação profissional.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

A Constituição Federal em seu art. 6° apregoa que o trabalho está entre os direitos sociais.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 139, preconiza que a organização da atividade econômica é fundada na valorização do trabalho e tem por objetivo assegurar existência digna a todos:

> *"Art. 139. A organização da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho, na livre iniciativa e na proteção do meio ambiente, tem por objetivo assegurar existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios, estabelecidos na Constituição Federal."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, recomendamos a supressão do termo "…, revogadas as disposições contrárias", no art 10.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda apresentada, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/08/2021 as 15:30:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84330&c=3S7O1Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 23/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 113/2021**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a criação do programa de empregabilidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Araucária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 113/2021, que dispõe sobre a criação do programa de empregabilidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Araucária.

Justifica, a Exmo. Vereador que a questão da vulnerabilidade social acaba afastando muitas pessoas do mercado de trabalho, fazendo com que as mesmas precisem ir para rua para conseguir algum sustento.

Narra o edil ainda, que *"reenquadrar essas pessoas a vida social, é uma forma de mostrar que ela possui valor a agregar, seja no âmbito profissional ou no próprio convívio com os demais. Por isso a importância do presente projeto, pois capacitará esse grupo com cursos profissionalizantes para poder se adequar ao mercado de trabalho, e assim contribuir para que eles possam ter um retorno efetivo de empregabilidade. Também promoverá a capacitação e consequentemente abrirá as portas para essa população, dessa forma garantindo seus direitos básicos".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52**. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:57:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85915&c=GI27K8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Cumpre destacar que são relevantes e meritórias as razões que justificam o presente projeto, tendo em vista a busca o reenquadramento ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade social, trazendo dignidade e um pouco de conforto às famílias que vivem nessa situação.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 113/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:57:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85915&c=GI27K8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:57:00.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85915&c=GI27K8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 113/2021

Art. 1° Suprimir o termo "...revogadas as disposições contrárias" no art. 10.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/08/2021 as 15:31:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84331&c=N36TX2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no município de Araucária.

Art. 1º Cria o Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito da administração pública municipal, fundações públicas, empresas públicas e empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, são os grupos contemplados pelo Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social:

I – População cadastrada no Programa Bolsa Família;

II – Mulheres em situação de violência;

III – Moradores de rua;

IV – Idosos*;*

Art. 2º Estima-se o grupo pertencente ao Programa Bolsa Família os que recebem o auxílio mensal e que estejam em devida ordem cadastral.

Art. **3º** Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 4º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80439&c=X3L2O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5° Denomina-se população idosa, pessoas com mais de 60 anos, que por ventura não tenham conseguido direitos à aposentadoria e que se sintam capazes a continuidade do mercado de trabalho.

Art. 6° Fica o poder público municipal responsável, em articulação com os centros de referência especializados, organizações não governamentais e demais coletivos, cuja finalidade seja amparar os grupos contemplados por esta Lei e atuar como facilitador ao acesso as vagas em função desta Lei, por meio de:

I – Cadastro único das pessoas do grupo-alvo através do Cras de sua região;

II – Comunicação integrada a rede de assistência social mantida pela Administração Pública e os colaboradores;

III – Fomento de cursos de qualificação para as pessoas em vulnerabilidade social;

IV – Parceria entre a Secretaria do Trabalho e Emprego e os Cras para divulgação das vagas de emprego e cursos disponíveis.

Parágrafo único: O Cadastro Único deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º É facultada à pessoa em situação de rua a utilização de endereço de onde estiver abrigado para comprovação de residência.

Art. 8º A fim de garantir a manutenção do emprego ou da fonte de geração de renda, deverão ser ofertados às pessoas pertencentes aos grupos-alvo serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80439&c=X3L2O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade fazer a recolocação desses indivíduos ao mercado de trabalho.

Sabemos que a questão de vulnerabilidade social acaba afastando muitas pessoas do mercado de trabalho, fazendo com que as mesmas precisem ir para rua para conseguir algum sustento. Reenquadrar essas pessoas a vida social, é uma forma de mostrar que ela possui valor a agregar, seja no âmbito profissional ou no próprio convívio com os demais.

O presente projeto tem como foco alguns grupos-alvos, que seriam mulheres em situação de agressão, seja física ou verbal, bem como a população em situação de rua, essa população muitas vezes se vê a merce de uma sociedade que não influencia para a capacitação profissional.

Também de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país e muitos atingindo determinada faixa etária já são excluídos do mercado de trabalho, não levando em conta sua capacidade e potencial, trazendo para este público certo desconforto emocional pela discriminação e também os problemas financeiros num todo.

Por isso a importância do presente projeto, pois capacitará esse grupo com cursos profissionalizantes para poder se adequar ao mercado de trabalho, e assim contribuir para que eles possam ter um retorno efetivo de empregabilidade. Também promoverá a capacitação e consequentemente abrirá as portas para essa população, dessa forma garantindo seus direitos básicos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80439&c=X3L2O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80439&c=X3L2O5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1044/2021

Projeto de Lei Nº 117/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Iniciativa: Vereador Ricardo Teixeira

PARECER CJR Nº 172/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 117/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta O presente Projeto de Lei visa a instalação de faixas elevadas na frente das instituições de ensino no Município de Araucária, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres.

Salienta ainda o nobre Edil que as faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir aos pedestres exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/08/2021 as 15:44:12.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84558&c=T43WG8.

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

A Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê a competência municipal para regulamentação sobre trânsito em sua circunscrição, art. 24.

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(…)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, encontra-se em consonância com as determinações contidas na Lei Complementar 95/1998, a qual discorre sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/08/2021 as 15:44:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84558&c=T43WG8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 22/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 117/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências."*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2021, que "Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras previdências".

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que o presente projeto visa a instalação de faixas elevadas em frente as instituições de ensino no Município de Araucária, proporcionando maior segurança e acessibilidade aos pedestres.

Para complementar, o vereador ressalta que "*As faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir aos pedestres exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos."*.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, conforme inciso II do Art.52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, assuntos relacionados a planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistemas viários, parcelamento do solo, edificações, implantação de obras públicas e políticas habitacionais dos governos municipais.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***IV** - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> ***b)** do Vereador;*

O projeto tem por objetivo proporcionar maior acessibilidade na travessia de pedestres em frente as instituições de ensino, através da instalação de faixas elevadas, maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Outro ponto a ser mencionado, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a mesma acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - COSP** em 08/09/2021 as 16:35:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85621&c=5VJE24.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis ao prosseguimento do presente projeto,** deste modo, solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão, votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 08 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Vílson Cordeiro
Vereador Relator - COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - COSP** em 08/09/2021 as 16:35:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85621&c=5VJE24.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres defronte todas as Instituições de Ensino do Município de Araucária.

§1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instaladas em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização dos motoristas.

§2º A construção das faixas elevadas serão de responsabilidade do poder executivo através das Secretarias competentes.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 09:29:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80557&c=4SL51P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instalação de faixas elevadas na frente das instituições de ensino no Município de Araucária, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres.

As faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir aos pedestres exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Tais faixas assemelham-se as lombadas, porém são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Observa-se a necessidade de maior segurança para os alunos e por conta disto a instalação das faixas elevadas.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres pares aprovação da presente propositura.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 09:29:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80557&c=4SL51P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 180/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 120/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que *"Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências"*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2021, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

Justifica, a Exmo. Vereador que é fato notório e incontroverso o crescimento dos índices do consumo de drogas em todo o mundo. Estima-se que, todos os anos, morrem aproximadamente duzentas mil pessoas no mundo. No tocante ao consumo de drogas ilícitas, o número aproxima-se a duzentos milhões de pessoas/ano.

Narra o edil ainda, que *"este projeto de lei visa criar um mecanismo a fim de que o poder público municipal possa agir de forma preventiva e pedagógica na prevenção ao uso de drogas ilícitas em nossa cidade, com prevalência do interesse local do Município de Araucária. Devem ser realizados estudos e práticas no sentido de garantir a conscientização da sociedade, bem como oferecer alternativas efetivas de recuperação e acolhimento para tratamentos de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas, buscando sempre a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes, criando instrumentos aptos a garantir tal acesso"*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 15:23:43.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84811&c=6FV69C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Cumpre destacar que são relevantes e meritórias as razões que justificam o presente projeto, tendo em vista que os valores arrecadados com as multas aplicadas a quem for flagrado fazendo o uso de drogas ilícitas será revertido em ações e programas de prevenção às drogas em nosso Município.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária emenda modificativa a fim de cumprir a boa técnica legislativa.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 15:23:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84811&c=6FV69C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 120/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 15:23:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84811&c=6FV69C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 24/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 120/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que *"Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências"*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2021, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

Justifica, a Exmo. Vereador que é fato notório e incontroverso o crescimento dos índices do consumo de drogas em todo o mundo. Estima-se que, todos os anos, morrem aproximadamente duzentas mil pessoas no mundo. No tocante ao consumo de drogas ilícitas, o número aproxima-se a duzentos milhões de pessoas/ano.

Narra o edil ainda, que *"este projeto de lei visa criar um mecanismo a fim de que o poder público municipal possa agir de forma preventiva e pedagógica na prevenção ao uso de drogas ilícitas em nossa cidade, com prevalência do interesse local do Município de Araucária. Devem ser realizados estudos e práticas no sentido de garantir a conscientização da sociedade, bem como oferecer alternativas efetivas de recuperação e acolhimento para tratamentos de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas, buscando sempre a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes, criando instrumentos aptos a garantir tal acesso"*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:46:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/09/2021 as 09:25:38.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85751&c=8VHY18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52**. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Cumpre destacar que são relevantes e meritórias as razões que justificam o presente projeto, tendo em vista que os valores arrecadados com as multas aplicadas a quem for flagrado fazendo o uso de drogas ilícitas será revertido em ações e programas de prevenção às drogas em nosso Município. O objetivo é buscar a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes, criando instrumentos aptos a garantir acesso a tratamentos.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:46:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/09/2021 as 09:25:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85751&c=8VHY18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 120/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 10:46:36.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/09/2021 as 09:25:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85751&c=8VHY18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 120/2021** que "*Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/ espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências*."

Art. 1º Modifique-se o numeral ordinal no art. 10, para o cardinal, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação "

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os dispositivos que se modificam.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/08/2021 as 15:23:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84810&c=5I1KJ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº120/2021

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

Art. 1º É proibido o consumo de drogas ilícitas, em vias púbicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais espaços/logradouros públicos, localizados no Município de Araucária.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, nos termos da lei federal 11.343/2006.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

I – Multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Notificado da obrigação do pagamento da multa, poderá o infrator optar pela prestação de serviços de caráter social/comunitário junto às entidades públicas ou cofinanciadas indicadas pelo Município, ficando suspensa a exigibilidade da multa administrativa enquanto perdurar as atividades, nos termos em que regulamentadas pelo Poder Executivo;

§ 2º Cumprida, integralmente, a medida referida no parágrafo antecedente, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa;

§ 3º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 1º, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no inciso I, e assim sucessivamente, até o máximo de cinco vezes;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80559&c=28H1FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 4º Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até 03 meses;

Art. 3º Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no art. 2º, inciso I, de forma a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º A sanção administrativa prevista no art. 2, inciso I, não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao tratamento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º o montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas de prevenção às drogas do Município, bem como revertido em benefício de entidades públicas e cofinanciadas.

Art. 7º O município poderá fazer ampla divulgação dos dispositivos da presente norma, nos locais citados no art. 1º, bem como através de mídia social, outdoors, a critério da Administração Pública Municipal, com intuito de informação.

Art. 8º Constatada a irregularidade, a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público responsável com tal finalidade lavrará a multa administrativa.

§ 1º Fica a Guarda Municipal de Araucária autorizada a fiscalizar a aplicação desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como com outros órgãos públicos, no âmbitos da Administração Direta e Indireta, visando a implantação e concretização da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por decreto essa lei no que couber

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80559&c=28H1FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

É fato notório e incontroverso o crescimento dos índices do consumo de drogas em todo o mundo. Estima-se que, todos os anos, morrem aproximadamente duzentas mil pessoas no mundo. No tocante ao consumo de drogas ilícitas, o número aproxima-se a duzentos milhões de pessoas/ano.

Este projeto de lei visa criar um mecanismo a fim de que o Poder Público Municipal possa agir de forma preventiva e pedagógica na prevenção ao uso de drogas ilícitas em nossa cidade, com prevalência do interesse local do Município de Araucária.

Considera-se o interesse dos cidadãos araucarienses e o benefício que pode ser alcançado em favor da coletividade, não permitindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços/logradouros públicos, bem como o dever constitucional de garantir saúde que o Município possui, coibindo abusos do direito individual, que incidem sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Sendo assim, são necessárias ações concretas e efetivas por parte do Município no sentido de prevenção às drogas licita e ilícitas.

Devem ser realizados estudos e práticas no sentido de garantir a conscientização da sociedade, bem como oferecer alternativas efetivas de recuperação e acolhimento para tratamentos de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas, buscando sempre a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes, criando instrumentos aptos a garantir tal acesso.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80559&c=28H1FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80559&c=28H1FR.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1012/2021

Requer à mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a pavimentação asfáltica e revitalização do calçamento na Rua Luiz Karas, localizada no bairro Campina da Barra, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A indicação retrata a necessidade de pavimentação asfáltica e revitalização do calçamento na rua acima citada, a qual é uma via de suma importância para a comunidade, a mesma encontra-se com buracos que prejudicam a circulação dos veículos e pedestres, visto que fica em frente a Escola Elirio Alves Pinto.

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará mais qualidade de vida oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/09/2021 as 11:44:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85694&c=SRD266.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1013/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que sejam tomadas as providências necessárias a fim de realizar a pavimentação asfáltica e calçamento da Rua Aleluia, localizado no bairro Campina da Barra, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A acima mencionada, não possui pavimentação asfáltica e calçamento, o que tem prejudicado os transeuntes daquela região.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

A pavimentação asfáltica e calçamento nos nossos bairros são de suma importância para as comunidades, favorecendo qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade e segurança de todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/09/2021 as 13:24:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85698&c=7W3PY4.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1098/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja incluído no mapa rodoviário rural de Araucária a primeira travessa a direita após a APAE, na zona rural de Campo Redondo em Araucária, conforme mapa em anexo

JUSTIFICATIVA

A estrada em questão já é consolidada, possui mais de 10 anos e leva a várias chácaras com matrículas regularizadas, pedimos através desde, que está seja incluída no mapa rodoviário rural de Araucária e que posteriormente possa receber uma nomenclatura.

A rua encontra-se a primeira travessa a direita após a APAE, localizada na zona rural de Campo Redondo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

VILSON CORDEIRO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/09/2021 as 10:30:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85664&c=X4P2Z9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1099/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja incluído no mapa rodoviário rural de Araucária a rua com coordenadas 25°41'36.7"S 49°24'30.0"W, localizada na zona rural de Capinzal, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A estrada em questão já é consolidada, possui mais de 10 anos e leva a chácaras com matrículas regularizadas, pedimos através desde, que está seja incluída no mapa rodoviário rural de Araucária e que posteriormente possa receber uma nomenclatura.

A rua encontra-se na coordenada 25°41'36.7"S 49°24'30.0"W, localizada na zona rural de Capinzal, travessa com a Rua Olivir Cabrini.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/09/2021 as 10:33:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85671&c=52UB3P.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1056/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de postes de iluminação no parquinho situado no Parque Cachoeira na Rua Santa Catarina esquina com a Av. Manoel Ribas, ao lado do Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a falta de iluminação no presente local, gera insegurança para os moradores levarem seus filhos ao parquinho aos finais das tardes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/09/2021 as 08:30:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85848&c=879JWA.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1057/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a manutenção e/ou reparo no asfalto na Rua Estela Lesniowski Wzorek esquina com a Rua Louis Becue.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscreve, vem solicitar a manutenção e/ou novo Asfalto na Rua Estela Lesniowski Wzorek esquina com a Rua Louis Becue, onde há imperfeiçoes que podem causar danos ou acidentes aos veículos que ali trafegam.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/09/2021 as 08:29:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85850&c=1MJO12.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1083/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DAS NOVAS CALÇADAS NA RUA JORGE ANTÔNIO MANSUR, CENTRO DE ARAUCÁRIA.**

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo de pedestres, principalmente pessoas idosas, que costumam visitar o cemitério central desta cidade e o comércio adjacente, solicito a revitalização das calçadas, para a segurança de todos os cidadãos deste município.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Setembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/09/2021 as 15:41:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85733&c=3PSY83.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1106/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NA RUA LUÍZ FRANCHESCHI.**

JUSTIFICATIVA

Devido ao alto fluxo de caminhões e por ser uma área industrial, vários desses bueiros estão danificados, corre o risco para pedestres e ciclistas que ali trafegam.

Câmara Municipal de Araucária,09 de Setembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/09/2021 as 15:17:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85720&c=JN3S07.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1107/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER NA PRAÇA DO CÉU NA RUA: BEIJA-FLOR N°1531 – JARDIM BOTÂNICO BAIRRO CAPELA VELHA***

JUSTIFICATIVA

O espaço é de uso coletivo da comunidade, mas no momento não é aproveitado em sua integralidade. A solicitação dos moradores é que seja adequado para proporcionar outras possibilidades de atividade física:

* Reforma dos alambrados e pintura;
* Reforma da pista de skate;
* Colocação de um playground;
* Instalação de aparelhos para musculação inox;
* Reforma do guarda corpo;
* Reforma da mesa de jogos de dama e xadrez;
* Colocação de quiosques com churrasqueira;

Araucária, 10 de setembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/09/2021 as 11:25:26.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85830&c=OX269G.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1108 /2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente,

PROMOVA A MELHORIA DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PEDESTRES NO PONTO DE ÔNIBUS NA RUA ANACAÃ COM A SARACURA NO BAIRRO CALIFÓRNIA, ARAUCÁRIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da região do Bairro Califórnia, procuraram este vereador com a situação do embarque e desembarque de pedestres no ponto de ônibus na esquina da rua Anacaã com a rua Saracura, passando a situação de que o ponto de ônibus esta desnivelado e com isso dificultando o embarque e desembarque de crianças, jovens e principalmente idosos. Pois os mesmos estão se lesionando frequentemente devido ao desnível.

Câmara Municipal de Araucária,10 de Setembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 13/09/2021 as 10:28:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85906&c=1SK4X6.

O vereador VAGNER JOSÉ CHEFER no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1109/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA UMA TRAVESSIA ELEVADA EM FRENTE AO MERCADO AGRICER NA AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES N° 1773.** Pois está causando acidente (infelizmente na data de hoje, que levou a óbito uma senhora de 73 anos)

JUSTIFICATIVA

A construção da travessia elevada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via.

Portanto, solicitamos que seja construída a travessia para proporcionar maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.

Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 13/09/2021 as 14:23:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85957&c=1FBK08.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1093/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada remarcação no asfalto para readequação das vagas de estacionamento deixando apenas em um dos lados para estacionar nas Ruas Raimundo Suckow, Nahum Pedro Saliba e Paraná no entorno do Food Park Villa Hygge e na Rua Albary Pizzato Ferreira.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande fluxo de veículos que passam pelo local e acabam tendo dificuldades de passarem por conta de que as ruas serem estreitas. Salienta-se que tal fato acaba se agravando no período noturno em que as pessoas vão até Food Park.

Sabe-se que nas Ruas Raimundo Suckow, Nahum Pedro Saliba e Paraná há pontos com recuo para que os motoristas possam estacionar, todavia, são pequenos pontos de recuo o que dificulta para os demais motoristas e até para os moradores da região de sair de carro de suas casas sendo alguns acabam desistindo de sair por conta disso.

Sendo assim, fica evidente que o risco de colisão no local é extremamente grande, além do fato de que há chances de atropelamento.

Deixando apenas um lado para os motoristas estacionarem será suficiente para que não ocorram colisões, que o trânsito flua normalmente e principalmente que os moradores da região consigam sair de suas casas tranquilamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/09/2021 as 16:19:13.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85282&c=V39LO6.

Sem mais.

Araucária, 26 de agosto de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/09/2021 as 16:19:13.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85282&c=V39LO6.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1094/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a urbanização e pavimentação da Ocupação do Iguatemi localizada em frente à Rua Ana Dranka Druszcz, também passando o "Anti Pó" na localidade.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de urbanização e pavimentação da Ocupação do Iguatemi localizada em frente à Rua Ana Dranka Druszcz.

A comunidade do Boqueirão vem sofrendo com a falta de urbanização e pavimentação da Rua acima mencionada.

Ainda, os moradores da região ainda vêm sofrendo com a falta de uma rede de esgoto, o que prejudica ainda mais o dia a dia das pessoas.

A pavimentação será de grande valia para o desenvolvimento da região e principalmente do município, bem como a instalação de uma rede de esgoto na ocupação do Iguatemi.

Deve ser levado em consideração que a falta de urbanização no local gera diversos problemas para a comunidade, pois é muito comum pessoas cometerem crimes no local em razão dessa falta de urbanização.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 01 de Setembro de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/09/2021 as 16:18:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85284&c=5G23HD.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/09/2021 as 16:18:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85284&c=5G23HD.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1096 /2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, providencie a pavimentação asfáltica da estrada rural Guilherme Radulski na comunidade de Lagoa Suja em toda sua extensão,

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, sendo uma via estreita que encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, não oferecendo segurança aos usuários.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 02/09/2021 as 09:58:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85331&c=5OM27X.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1102 /2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, providencie a pavimentação asfáltica da **estrada rural João Mario Furman**, na comunidade de Lagoa Suja em toda sua extensão,

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, sendo uma via estreita que encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, não oferecendo segurança aos usuários.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 09/09/2021 as 15:41:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85729&c=7L7B9Q.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1122/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, providencie a pavimentação asfáltica da **Estrada Rural Adão Fila** na comunidade de Lagoa Suja em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/09/2021 as 15:30:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85971&c=U8Z49D.

O **Vereador Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1103/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite às Secretarias Municipais competentes, a realização de sinalização horizontal completa identificando as ciclovias do município.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária, pois as ciclovias estão apenas com a sinalização vertical. A sinalização horizontal ajudará, além dos ciclistas, os motoristas para que respeitem a delimitação das ciclovias identificada pelos sinais e placas.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 09 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/09/2021 as 11:20:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85681&c=YI823K.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.112/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que implantar no Município a gratuidade no transporte público coletivo à gestante araucariense.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

O sistema jurídico pátrio destina proteção à família desde a Constituição de 1988. A proteção à gestante e ao nascituro, encontra respaldo no artigo 10, II, “b” da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Destaca-se que toda gestante vive um momento único em sua vida. E esse momento exige muitos cuidados. A gestante precisa realizar rotineiramente diversos exames, ter acompanhamento médico periódico, levando em consideração que a grande maioria utiliza o sistema único de saúde para esta finalidade.

Importa ressaltar que, a presente medida de concessão ao transporte público gratuito incentivará o acompanhamento pré natal, entre outros, com maior zelo pelas gestantes que possuem maior dificuldade de locomoção, para que as gestantes do município tenham atendimento médico e outras situações relacionadas a sua saúde e a do seu bebê. A minuta do projeto de lei segue anexo a esta indicação para possível implantação no município.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/09/2021 as 10:00:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85811&c=J14T4C.

Minuta de Projeto de Lei

"Institui a gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município à gestante no período e na forma que especifica".

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araucária para a gestante, a partir da confirmação do estado gravídico, até o final da gestação.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação do Cartão Pré-natal devidamente anotado, desde que apresentado conjuntamente com um documento de identificação com fé pública contendo a foto da gestante no momento do embarque.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a gestante deverá solicitar ao médico responsável ou ao estabelecimento de saúde, público ou privado, que identifique expressamente o tempo de gestação no cartão Pré-natal, de maneira a não gerar dúvidas entre meses e semanas.

Art. 3º A forma e os critérios de concessão da isenção serão determinados em regulamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/09/2021 as 10:00:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85811&c=J14T4C.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.136/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias **a fim de que possa dar início ao Projeto de Lei que visa a criação de Política Pública Municipal de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araucária, e dá outras providências**, nos moldes da minuta encaminhada em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Nesse diapasão, o artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988 dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo aos Municípios constituir Guardas Municipais destinados à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Importa salientar que a interpretação do texto constitucional deve sempre buscar o melhor resultado social, a melhor opção para o povo, a melhor alternativa e, a alternativa plausível para a melhoria do nosso policiamento ostensivo está nas Guardas Municipais para todos os lugares, como auxiliar da Polícia Militar.

Salienta-se que o Município sempre busca investir e valorizar profissionalmente a sua Guarda Municipal, desta forma, a presente proposição visa salvaguardar, identificar, monitorar e executar com efetividade as ações da Guarda Municipal.

Importante destacar inclusive e finalmente que, o presente Projeto de Lei tem o condão de fornecer à sociedade e a própria Guarda Municipal instrumentos que visem maior efetividade no trabalho desempenhado por esta força de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional.

No intuito de demonstrar a grande importância da atuação da Guarda Municipal, o relevante e louvável trabalho realizado por esta classe, bem como a relevância que o projeto aqui tratado trará à Segurança Pública Municipal, e a todos os cidadãos araucarienses, faço a juntada ao presente, de notícias e estatísticas sobre o labor da Guarda Municipal de Araucária, e o impacto positivo que tem causado no Município, baixando os índices de

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

violência e criminalidade, coibindo práticas delitivas, e prestando diversos atendimentos nas mais variadas áreas da Segurança Pública.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ANEXO

Minuta de Projeto de Lei

Cria a Política Pública Municipal de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Política Pública Municipal do Serviço de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Araucária.

Art. 2º O SICEPGMA é composto pelos seguintes serviços:

I – inteligência;

II – contrainteligência;

III – planejamento e estatística.

Art. 3º A área de Inteligência é composta pelas seguintes atividades:

I – elaboração e apresentação do Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do gabinete da Secretaria Municipal de Segurança ou do Comando da Guarda Municipal;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

II – coordenação e integração das atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança;

III – identificação, acompanhamento e avaliação das possíveis ameaças no âmbito de atuação da Guarda Municipal, assim como levantamento de informações internas de conduta de servidor público municipal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Segurança Pública;

IV – promoção de coleta, busca e análise de dados de segurança através de imagens e dados estatísticos, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que lhe couber, para a execução de seus planos de ação, inclusive com o apoio às forças de seguranças estaduais e federais quando solicitado através dos levantamentos de fatos;

V – identificação das atuações sobre o desempenho das unidades da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;

VI – contribuição, com informações estatísticas, para com as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e do governo municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII – produção de conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações de segurança no Município;

VIII – busca pela integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

IX – preparação do Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X – proposição ao comando da Guarda Municipal, de critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XI – zelo e responsabilidade pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII – articulação e colaboração com outras unidades da Secretaria Municipal de Segurança em assuntos de sua competência;

XIII – zelo pela segurança de autoridades;

XIV – assessoramento ao comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;

XV – execução de outras atividades correlatas.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

Art. 4º A área de Contrainteligência é composta pelas seguintes atividades:

I – execução de medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – processamento da monitoria e controle das ações de segurança no Município, em face dos serviços prestados pelos servidores ou terceiros;

III – manutenção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 5º A área de Planejamento e Estatística é composta pelas seguintes atividades:

I – execução da coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

II – monitoramento da efetividade das ações de segurança pública no Município;

III – levantamento de dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos de segurança para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV – preservação e conservação dos conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V – identificação, acompanhamento e avaliação das ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;

VI – manutenção da segurança dos arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

VII – elaboração de análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII – manutenção da sintonia do Comando da Guarda Municipal, com o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX – obtenção e acompanhamento dos dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

X – elaboração de estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município;

XI – levantamento, organização e análise das informações locais sobre criminalidade e violência;

XII – assessoramento da área de Inteligência em assuntos de sua competência;

XIII – produção de conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

XIV – execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º Os agentes da Guarda Municipal, designados para compor o Serviço de Inteligência, exercerão as suas atividades de forma descaracterizada.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.137/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a instalação de iluminação pública no playground situado na Rua João Ziomek, bairro Costeira, lote ao lado da UPA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, segurança aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária realizar a instalação de lâmpadas na rua indicada acima, para que se garanta a segurança dos moradores do local, pois muitos, após a instalação do playground, começaram a frequentar o local, porém, a noite não há possibilidade de ficar no local, devido a falta de iluminação do local. Segue foto anexa.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/09/2021 as 08:56:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85987&c=UVI899.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1113/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de inserção de uma travessia elevada na Rua Paulo Alves Pinto 887, em frente a Escola de Ensino Infantil Kadoshi, Bairro: Centro

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover a segurança de pedestres e alunos. A este aspecto podemos sinalizar que a travessia elevada é responsável por melhorar as condições de acessibilidade e segurança dos pedestres nas vias públicas, ampliar a visibilidade da travessia dos pedestres e em consequência, reduzir a velocidade dos automóveis.

Levando em conta o cuidado com todos os pedestres, há de se ressaltar maior observação nesse caso, pois há proximidade com uma Unidade Educacional, onde a construção da mesma, possibilitará uma atenção maior em horários escolares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:58:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85820&c=23C5MX.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1116/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação asfáltica na Rua José Tadeu Saliba no Bairro Costeira.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:57:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85824&c=U5Z1G7.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, que relatam que o trecho permanece sem asfalto causando transtorno para os moradores em dias de chuva. Essa obra seria de grande importância para a comunidade, que há muito espera por essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:57:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85824&c=U5Z1G7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1117/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua Presidente Costa e Silva em frente ao número 72, no bairro Costeira.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:57:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85825&c=A337PF.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que é uma área com várias empresas e que a movimentação de veículos se tornam constantes, e a caixa de captação quebrada pode ocasionar acidentes. É importante a manutenção ou troca para evitar que aconteçam esses acidentes e também evitar que sejam jogados entulhos dentro da caixa de captação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:57:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85825&c=A337PF.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1118/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar o adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a função de Conselheiro Tutelar é de grande responsabilidade, atendendo a várias demandas que geram riscos aos mesmos. É importante a disponibilização desse adicional, visto que atuam como conselheiros em qualquer circunstância e até mesmo em seu período de descanso estão a disposição para atender qualquer demanda fora do seu horário de trabalho.

Ressaltamos a importância da função de Conselheiro Tutelar, pois muitas ocorrências atreladas a outras secretarias, necessitam do apoio do Conselho.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:59:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85817&c=8P6CT1.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1119/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar um estagiário do curso de Direito e um estagiário do curso de Administração para os Conselhos Tutelares do município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que os Conselhos Tutelares possuem grande demanda administrativa diária e o estagiário administrativo ajudará a supri-las, podendo auxiliar os conselheiros com relatórios, planilhas, atendimento da recepção, entre outras atividades pertinentes.

Cabe destacar que com a falta de profissionais administrativos efetivos, os estagiários contribuem muito na realização dos trabalhos.

O estagiário de direito poderá auxiliar nas leis, tirando dúvidas e auxiliando nas dificuldades que possam surgir no decorrer dos atendimentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:58:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85818&c=V235NJ.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1120/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar um profissional de Pedagogia para atuar nos Conselhos Tutelares do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o profissional de Pedagogia atuará em demandas escolares junto ao Conselho Tutelar, visto que o conselho recebe muitas demandas relacionadas a evasão escolar, solicitação de transferência, vagas em escolas, etc.

É de grande valia a participação de um Pedagogo em todo esse processo de ressocialização de menores, sendo que a participação deste profissional agilizará o trabalho dos conselheiros, facilitando tramitações internas e burocráticas, pois uma ação conjunta facilitará o dia a dia do Conselho Tutelar, trazendo benefícios numa maior totalidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:58:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85819&c=505ENR.

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 10:58:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85819&c=505ENR.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1121/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de inserção de uma travessia elevada na Rua Bernardino Lemos, nas proximidades da Paróquia Bom Jesus.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 11:22:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85829&c=T70K8B.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover a segurança dos fiéis que frequentam a Paróquia Bom Jesus, indico a necessidade de uma travessia elevada nesta região, melhorando assim as condições de acessibilidade e segurança dos pedestres na via pública e em consequência, reduzindo a velocidade dos automóveis.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/09/2021 as 11:22:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85829&c=T70K8B.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1124/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Avestruz em frente a Loja Império da Moda, localizada no bairro: Capela Velha.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande movimentação de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85908&c=H06TR0.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85908&c=H06TR0.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1125/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Doutor Guilherme da Motta Correa esquina com a Rua: Major Sezino Pereira de Souza, localizada no bairro: Centro.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área central com movimentação intensa de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:08:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85909&c=D2GS04.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:08:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85909&c=D2GS04.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1126/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Gralha Azul esquina com a Rua: José Batista da Rosa, localizada no bairro: Capela Velha.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:08:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85910&c=2W18DI.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1127/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: José Batista da Rosa em frente ao número 138, localizada no bairro: Capela Velha.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:08:04.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85911&c=YD063M.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1128/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização da calçada, localizada na Rua: Doutor Guilherme da Motta Correa esquina com a Rua: Major Sezino Pereira de Souza, bairro: Centro.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área central e com grande movimentação de pessoas, sendo uma rua de acesso as Unidades do Cemo, Cecc e Ubs Centro.

É importante a revitalização para que não ocorram acidentes com pedestres, visto que com o desnível é possível o pedestre cair e se machucar. Por isso ressaltamos a importância da revitalização para que possa facilitar a passagem do pedestre, sem que ocorra nenhum dano físico ao mesmo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:07:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85912&c=D578ST.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/09/2021 as 10:07:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85912&c=D578ST.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1123/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissan Hussein Dehaini, para que determine a secretaria municipal competente, a colocação de um parquinho (PLAYGROUD), no terreno de esquina entre as ruas Pedro Krupa e Leocádia Skczipek Belo, situadas no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de substituir o antigo, devido ao desgaste provocado pelo tempo, trazendo benefícios para as famílias que moram no bairro, proporcionando assim uma área de lazer para as crianças que dependem de um local seguro para brincar, pois é através da atividade física e da brincadeira que ela desenvolverá uma vida saudável e feliz. Tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores desta região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/09/2021 as 15:09:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85967&c=5VR94J.





Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/09/2021 as 15:09:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85967&c=5VR94J.

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira**, **Celso Nicácio da Silva, Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira e Vagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõem:

INDICAÇÃO Nº 1.097/2021

Indicarmos ao Prefeito Municipal de Araucária, o Senhor Hissam Hussein Dehaini, o investimento no importe de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal, a serem investidos no transporte coletivo, a fim de que se efetive a redução da passagem de ônibus na cidade de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, bem como os direitos básicos e fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade, a propriedade, e o transporte a todos os cidadãos, e em especial, por meio desta Câmara Legislativa, aos do Município de Araucária.

Desse modo, a Câmara Municipal de Araucária, através de seus representantes infra-assinados, disponibilizará recursos destinados a redução da tarifa de ônibus, tendo em vista o caráter essencial do transporte público de qualidade caracterizado como um dos direitos fundamentais aos cidadãos.

Devido a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, muitas famílias lutam para garantir o sustento e levar dignidade a seus lares. Muitas vezes, inclusive, falta o dinheiro ao bolso do cidadão devido ao custo da passagem ser demasiadamente elevada. Araucária é a única cidade que vai na contramão do aumento da tarifa, tendo a menor tarifa do país, o que beneficia inúmeros trabalhadores e usuários do transporte coletivo.

Dessa forma, a medida pleiteada se torna de suma importância, pois seu intuito é fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como possibilitar o alcance do serviço de transporte público a todos que dela necessitem.

Diante do exposto, solicitamos ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2021.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85545&c=XM58Y4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85545&c=XM58Y4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Inidcacao 1097-2021 recursos para reducao de tarifa de onibus.pdf

Documento nº 018986/2021

Hash do arquivo original sha512 :

8fc3692874b168dca4c42a2c89561b3f7d5099c8605383dea6348e7b2a83a8ba3fa372f623f0fa362c0354947a35a5196a1b1712cc95df15e97cc50d3e4b25b3

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 018986/2021 por BEN HUR em 03/09/2021 16:16:14.
Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 03/09/2021 16:16:54.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 03/09/2021 16:16:54.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 03/09/2021 16:39:25.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 03/09/2021 16:39:25.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 08/09/2021 09:16:08.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 1Âº SECRETÃ•RIO em 08/09/2021 09:16:08.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 08/09/2021 13:09:11.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 08/09/2021 13:09:11.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 08/09/2021 13:18:20.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, Vereador em 08/09/2021 13:18:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 08/09/2021 13:31:32.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 08/09/2021 13:31:32.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 08/09/2021 13:54:09.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, vereador em 08/09/2021 13:54:09.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 85545 e a chave de validação XM58Y4.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1105/2021

Requer à Mesa Diretora que encaminhe a Comissão Executiva esta indicação, recomendando, que a Sra. **Sandra Braga,** ocupe o cargo da Procuradoria da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Araucária, conforme resolução 73/2020.

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Araucária é um órgão de defesa dos direitos femininos, que trabalha na fiscalização e estruturação da rede de proteção à mulher no município. O órgão está aberto, ainda, para receber denúncias de discriminação e violência contra as mulheres, promovendo os encaminhamentos necessários em busca de soluções rápidas e eficazes.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 09/09/2021 as 14:20:16.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/09/2021 as 14:24:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85705&c=M11E5Y.

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 86/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao **Projeto de Lei nº 2403/2021**, a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

Anexo da previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, complementar a propositura ora tratada, para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa cumprir com os requisitos formais, e então corroborar seu parecer sobre o projeto, possibilitando assim a regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/09/2021 as 10:36:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85339&c=5PT8J4.